



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Moçambicana para Cidadania Activa, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai

reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana para Cidadania Activa.

Ministério da Justiça, em Maputo, aos 16 de Fevereiro de 2014.
— A Ministra da Justiça, *Maria Benvenida Delfina Levi*.

GOVERNO DA CIDADE DE MAPUTO

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Ministério Pentecostal Cristo Para Todos – MPCT, requereu à sua excelência sra Governadora da Cidade de Maputo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei na obstante, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ministério Pentecostal Cristo Para Todos – MPCT.

Governo da Cidade de Maputo, 30 de Julho de 2007. – A Governadora, *Rosa M. Andrade da Silva*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Global Trans Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos quarenta e quatro mil setecentos e quarenta e seis, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Global Trans Logistic

– Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Joseph Nzabonimpa, portador do Passaporte n.º EJ068588, emitidos oito aos de Julho de dois mil e onze, pelos Serviços de Migração de Demberleeuw-Belgica, e residente em Nampula, que vai regido com base nos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Global Trans Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, número sessenta e oito, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a administração pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prospecção, pesquisa e comercialização mineira, com importação e exportação;
- b) A geração, exploração, transmissão e venda de energia eléctrica, petróleo e seus derivados, sobre todas e quaisquer vertentes tecnológicas, incluindo a sua importação e exportação, incluindo a sua importação e exportação, bem como a prestação de serviços conexos ou a realização de outras actividades relacionadas, acessórias necessárias a concretização do seu objecto;
- c) Transporte de pessoal e carga, fornecimento de acessórios de viaturas, nomeadamente peças e sobressalentes, aluguer e venda de viaturas;
- d) Compra e venda de imóveis próprios ou de terceiros, intermediação imobiliária, gestão, manutenção e conservação de imóveis próprios ou de terceiros, construção civil e projectos de loteamento, arrendamento de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade;
- e) Comércio geral a retalho e a grosso, com importação e exportação;
- f) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- g) A prestação de cuidados de saúde em todas as áreas, nomeadamente a preventiva, a curativa, a reabilitação, a promoção da saúde, a consultoria e assessoria, a pesquisa, a formação e outras áreas afins;
- h) Importação e distribuição de produtos farmacêuticos.
- i) Produção industrial de diversos produtos alimentares;
- j) O exercício da actividade de processamento de madeira, com exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementar ou subsidiária do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, que corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Joseph Nzabonimpa.

Dois) A cessão de quotas poderá ocorrer por livre vontade do sócio único e dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Joseph Nzabonimpa, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) Os mandatários podem substabelecer os poderes a ele concedidos de acordo com a procuração. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o administrador poderá revogá-los a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

Indústria Comercial Power Xima – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e quarenta e três, à cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Indústria Comercial Power Xima – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio, Faizal Norberto Tarmahomed Salé, solteiro, maior, natural da Maxixe, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cento e um milhões novecentos e noventa e oito mil e vinte e seis, emitido em cinco de Março de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Indústria Comercial Power Xima – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dois mil e trezentos e doze, casa número seiscentos e oito, bairro de Muhala Expansão, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a administração pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O processamento industrial e venda de farinha de milho, comercialização de produtos agrícolas em geral, com importação e exportação;
- b) A gestão de participações financeiras e consultorias, de assistência técnica multidisciplinar e de gestão

de empresas no sector de agro processamento e de construção civil.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementar ou subsidiária do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, que corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Faizal Norberto Tarmahomed Salle.

Dois) A cessão de quotas poderá ocorrer por livre vontade do sócio único e dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Faizal Norberto Tarmahomed Salle, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) Os mandatários podem substabelecer os poderes a ele concedidos de acordo com a procuração. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o administrador poderá revoga-los a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula, vinte de Agosto de dois mil e quinze — O Conservador, *Ilegível*.

Sunrise Trading Solar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Nampula, sob o número cem milhões seiscentos e quarenta e três mil seiscentos quarenta e dois, à cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sunrise Trading Solar, Limitada, constituída entre os sócios Rasikbhai Jerambhai Khunt, natural de Manvilas Tal Gariyadhar -Índia, portador do Passaporte n.º J7244445, emitido aos oito de Julho de dois mil e onze, pelos Serviços Fronteiriços da Índia e residente em Nampula, e Sunlikumar Omprakash Sotra, natural de Shahjanpur-Up-Índia, portador do Passaporte n.º Z2263388, emitido aos dez de Junho de dois mil e onze, pelos Serviços Fronteiriços da Índia e residente em Nampula, celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Sunrise Trading Solar, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na província de Nampula podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente auto-rizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Painéis solares;

b) Venda de material eléctrico e electrónico com importação e exportação;

c) Venda de material de construção civil e seus derivados;

d) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar, representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso ou a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituirem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, que corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de cinquenta e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, petencente ao sócio Rasikbhai Jerambhai Khunt;
- b) Uma quota no valor de quarenta e cinco mil metcais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sunilkumar Omprakash Sotra, respetivamente.

ARTIGO SEXTO

Prestação suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos a sociedade mediante as condições mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entres os sócios é livre e a favor do terceiro, dependendo do consentimento da sociedade, mediante a deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam de preferência na secção de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de crescer entre si.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixa de estar livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de secção de terceiros sem a observância do estipulado no artigo sexto do facto social.

ARTIGO NONO

Asembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, para apreciar, discutir e deliberar sobre o balanço e o relatório de contas e do exercício e, extraordinariamente sempre que convocada para se pronunciar sobre outros assuntos, comprar, vender, e tomar de alguém ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Dois) A assembleia geral será convocada por cartas dirigidas aos sócios e expedidas, dirigidas com antecedência mínima de quinze dias e dispensada a prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem por unanimidade a vontade de que a assembleia se constitua e delibera sobre determinados assuntos, destes excluídos as que possam importar modificação de facto social ou dissolução da sociedade.

Três) Os sócios poderão fazer representar-se na assembleia geral, mediante simples cartas com assinatura reconhecida, dirigida ao presidente da mesa de assembleia:

- a) É primeira convocação a assembleia pode validamente deliberar desde que seja presente ou representados sessenta por cento do capital social;
- b) Em segunda convocação a assembleia pode validamente deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes e o capital social nele representado, salvo nos assuntos para os quais se exige maioria absoluta como disposto de número seguinte.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria simples dos votos correspondentes ao capital. As deliberações sobre o aumento ou redução do capital social, divisão, e secção de quotas, chamadas a restituição de prestações suplementares, nomeações e destituição de administração, fusão, cisão, e prorrogação ou dissolução da sociedade são tomadas por maioria de sessenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo de todos os sócios Rasikbhai Jerambhai Khunt e Sunilkumar Omprakash Sotra, que desde já são nomeados administradores que é dispensado de caução.

Dois) Os administradores terão todos poderes necessários á administração dos negócios ou sociedades podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém, ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contrato é necessária a assinatura de qualquer um dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas qua a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídas pelos sócios na proporção de suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da lei de dezanove barra zero um e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

INVXT Agro Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob número único de entidade legal cem milhões seiscentos e trinta e sete mil duzentos e oitenta e seis, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada INVXT Agro Investimentos, Limitada, à cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, constituída entre os sócios Marisa Otilia Nomboro, maior, solteira, natural de Maputo, residente em Nampula, portadora do Passaporte número doze AB setenta e quatro

mil quarenta e dois, emitido em catorze de Fevereiro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração, Seana José Insa Daud, casada, natural de Montepuez, residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade número cento e dez mil milhões cento e quatro milhões oitocentos e noventa e um mil noventa e oito B, emitido em quatro de Setembro de dois mil e catorze, pela Direcção de Identificação Civil de Fátima Jamal Ismael, solteira, natural de Maputo, residente na cidade de Chókwè, portador do Bilhete de Identidade número zero noventa mil milhões seiscentos milhões novecentos e setenta mil novecentos e sessenta e dois C, emitido em dezoito de Fevereiro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação civil de XaiXai, celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação INVXT Agro Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo de Natikiri, distrito de Nampula, província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Agro-pecuária;
- b) Processamento integral de produtos agrícolas, tais como citrinos, milho, trigo, arroz e outros e sua comercialização;
- c) Importação, exportação e distribuição de hortícolas, frutícolas e demais produtos alimentares;
- d) Comércio geral a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade pode participar no desenvolvimento de serviços de extensão e fomento de culturas agrícolas, tais como o caju, algodão, oleaginosas, leguminosas e outros.

Três) A sociedade mediante deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais

de duzentos mil meticais cada uma, equivalente a vinte cinco por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Marisa Otilia Nomboro, Seana José Insa Daud, e Fátima Jamal Ismael respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por todos os sócios Marisa Otilia Nomboro, Seana José Insa Daud, e Fátima Jamal Ismael, sendo obrigatórias duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os sócios em assembleia geral poderão nomear um gerente alheio a sociedade e com os poderes lhe serão indicados em acta.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, total ou parcial, aos sócios ou a terceiros depende da deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por escrito em carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de secção.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência e quando não quiser usar dele, tal direito reverte aos sócios que poderão adquirir em proporção igual.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos a sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas em prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestação complementares.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registradas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de pelo menos quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Interdição ou morte

Por motivo de interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omisso

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente aplicável.

Nampula, dezasseis de Julho de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Sean Best Suppliers – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Agosto de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e um a folhas cento e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu, Sean Geoffrey Viennings, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sean Best Suppliers-Sociedade Unipessoal, Limitada com sua sede na rua Francisco Orlando

Magumbué número sessenta e três, primeiro andar, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Sean Best Suppliers – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada e tem a sua sede na Rua Francisco Orlando Magumbué número sessenta e três, primeiro andar, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, conforme deliberação da assembleia geral e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto social:

- a) Agente do comércio por grosso de matérias-primas agrícolas, têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados, madeira, materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico, ferragens, produtos alimentares, bebidas, tabaco, misto sem predominância e de produtos, n.e;
- b) Prestação de serviços de actividades jurídicas, contabilidade e auditoria, consultoria fiscal, e consultoria para negócios e a gestão;
- c) Prestação de serviços de reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos, electrónicos e ópticos, equipamento eléctrico, equipamento de transporte, equipamentos industriais e outros equipamentos n.e;

Poderá, ainda, realizar quaisquer outras actividades que forem permitidas por lei e decidida pelo sócio, em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao Sean Geoffrey Viennings.

Dois) O sócio realizou já a sua quota integralmente em dinheiro nesta data da escritura pública da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização do respectivo sócio.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que é composto pelo sócio único Sean Geofffrey Viennings.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

ARTIGO SEXTO

A fiscalização dos negócios será exercida pelo sócio, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da Assembleia Geral Ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto esteja omissa nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Construções SPITI – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100643952, uma entidade denominada, Construções SPITI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Catarina Winnie Santos Garrido, solteira, maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1103991059J, emitido em Maputo aos seis de Janeiro de dois mil e quinze.

Que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial Unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Construções SPITI – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, número cinquenta e oito, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão da sócia, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu Registo nas Entidades Competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a Catarina Winnie Santos Garrido.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá efectuar a sociedade as prestações de que a mesma carecer, nos termos e condições a definir.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Catarina Winnie Santos Garrido, que fica desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tango, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100645408, uma entidade denominada, Tango, Limitada.

Entre: Zoleca Amad Esmail, viúva, natural de Búzi, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300230581F, emitido aos vinte de Maio de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na rua Padre João Nogueira número noventa e cinco, rés-do-chão, cidade de Maputo; Shahid Assane Esmail Ravate, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100311525N, emitido aos vinte e nove de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na rua Padre João Nogueira número noventa e cinco, rés-do-chão, cidade de Maputo; e

Nasser Assane Esmail Ravate, solteiro, maior, natural de Búzi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300230622P, emitido aos vinte um de Maio de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira e residente na rua Padre João Nogueira número noventa e cinco, rés-do-chão, cidade de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Tango, Limitada e tem a sua sede na Avenida Olof Palme número quinhentos e oitenta e seis, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Asua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Hotelaria e turismo;
- Restaurante e outras áreas similares;
- Qualquer ramo de indústria e comércio com importação e exportação;
- Prestação de serviços, compreendendo comissões, consignações e agenciamento;
- A sociedade poderá ainda desenvolver qualquer tipo de actividade que pretenda, desde que esteja devidamente licenciada para esse efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, dividido em três quotas desiguais da seguinte forma:

- a) Zoleca Amad Esmail, com uma quota de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Shahid Assane Esmail Ravate, com uma quota de cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Nasser Assane Esmail Ravate, com uma quota de cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete a sócia Zoleca Amad Esmail que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de prestar caução, podendo inclusive delegar poderes a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Empresa Matolinsa Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100643995, uma entidade denominada, Empresa Matolinsa Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Agostinho José Matola, solteiro maior, natural de Maputo, residente no Bairro de Infulene D, quarteirão quarenta e um, C barra oito mil trezentos e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 1102048877731, emitido aos dois de Julho de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de, Empresa Matolinsa Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, rua da Resistência, quarteirão sete, C barra cento e seis, podendo por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objeto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Consultoria, e assessoria, nestas áreas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticaís, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único senhor Agostinho José Matola que fica, desde já, nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para, validamente, obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas e resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Zasha Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100550725, uma entidade denominada, Zasha Engineering, Limitada.

Amâncio Muchine, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo bairro Trevo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100708153F, emitida em Maputo, aos vinte e sete de Abril de dois mil e dez; e

Alcina Machava, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, residente em Maputo, Bairro Trevo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101011374151N, emitida em Maputo, aos vinte e sete de Abril de dois mil e dez.

Constituíram entre si, uma sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Zasha Engineering, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Trevo, quarteirão vinte e quatro, província de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto principal:

- a) Serralharia mecanica, pintura auto, electricidade auto e industrial e serviços;
- b) Por decisão dos sócios a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cem mil meticais, corresponde a duas quotas e distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de oitenta mil meticais, pertencente ao sócio, Amâncio Muchine, correspondente a oitenta porcentos do capital social;
- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais, pertencente a sócia, Alcina Machava, correspondente a trinta porcentos do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios puderam fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por eles ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Amâncio Muchine que desde já é nomeada administrador ou por

um outro administrador ainda que estranho a sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos consignados pela lei e os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

CONSTRUNOR – Construtora do Norte, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e trinta mil quatrocentos e quarenta e três, a cargo do conservador

Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário Técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Construnor - Construtora do Norte, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio; Abdul Satar Umar Abdulcadre Bacai, solteiro, natural da Ilha de Moçambique, Província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030102646085M emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos dezoito de Setembro de dois mil e doze, residente na rua de Nachingweia, número quatro, flat catorze, terceiro direito, cidade de Nampula celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de CONSTRUNOR – Construtora do Norte, Sociedade Unipessoal por quotas Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade está sedeada na cidade de Nampula, Avenida Eduardo Mondlane no bairro de Namuntequeliua, cidade de Nampula e poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país, por deliberação do sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

Quanto a duração, a sociedade será de durabilidade indeterminada.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

A sociedade está vocacionada nos serviços de construção civil, tendo como base a construção de obras públicas e privadas, aluguer de equipamento e fabrico de blocos.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social é de quinhentos mil meticais, subscrito pelo Abdul Satar Umar Abdulcadre Bacai, sócio unitário da respectiva sociedade e realizado em dinheiro.

CLÁUSULA SEXTA

(Convocação e reunião da assembleia geral)

As reuniões da assembleia geral serão convocadas ordinariamente de acordo com as disposições do Código Comercial que regem esta matéria e extraordinariamente quando necessário pelo respectivo sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Administração da sociedade será presidida pelo respectivo sócio único, podendo este a qualquer momento fazer mudanças e nomear qualquer pessoa que seja para ocupar o respectivo cargo.

CLÁUSULA OITAVA

(Competências)

Compete ao respectivo sócio único deliberar todas as questões que sejam de relevante importância para o funcionamento da sociedade e admitir qualquer pessoal para auxílio de qualquer actividade na empresa.

CLÁUSULA NONA

(Previsão)

Em tudo que estiver omissa será resolvido por deliberação do sócio, ou ainda pela legislação vigente aplicável no território nacional.

Nampula, vinte e sete de Julho de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Arco – Íris Internacional Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100630648, uma sociedade denominada Arco – Íris Internacional Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Huaneng International Investment Group, Limited, empresa constituída em Hong Kong sob número vinte e seis traço trinta e oito, rua Kwai Cheong, andar vigésimo terceiro, sala oitocentos e sete; e

Segundo. Yinghui Hu, solteiro, natural de China, residente na União Africana número mil e quarenta e dois Matola, cidade de Matola, portador de DIRE 10CN00079518J emitido no dia seis de Maio de dois mil e quinze, pelos Serviços de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Arco-Íris Internacional Moçambique, Limitada e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número dois mil e noventa e seis – prédio Progresso oitavo andar - Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Arquitectura, engenharia, construção civil e ambiente;
- b) Desenvolvimento e gestão de empreendimentos imobiliários;
- c) Planeamento e desenvolvimento Rural, Urbano e Regional;
- d) Prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais;
- e) Prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica;
- f) Importação e exportação;
- g) Prestação de serviços nas mais variadas actividades ligadas ao seu objecto;
- h) Fabrico de equipamentos de comunicação e peças de reposição, celular, produtos electrónicos, electrodomésticos, solar, carro e as componentes;
- i) Vendas de equipamento de comunicação e peças de reposição, celular, produtos electrónicos, electrodomésticos, solar, carro e as componentes, frutos do mar, produtos de agricultura, imobiliário, materiais de construção;
- j) Venda de produtos de supermercados, Tecidos de algodão, sapatos, chapéus, alimentos, medicamentos, reparação de automóvel e vendas de peças, produtos plásticos;
- k) Micro-finanças, banca, seguros, financiamento, *leasing*;
- l) Diagnóstico e reparação de todos equipamentos electrónicos
- m) Logística, publicidade, transportador, despacho aduaneiro.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de quatro milhões e quinhentos mil meticais, e acha-se dividido na seguinte quota:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatro milhões e quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e três meticais e cinquenta centavos, representativa de noventa e nove vírgula nove, nove, nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Huaneng International Investment Group co., Limited;
- b) Outra quota com o valor nominal de quatro meticais e cinquenta centavos, representativa de zero vírgula zero, zero, zero e um por cento do capital social, pertencente ao Yinghui Hu.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas respectivas participações sociais, até ao valor do capital social à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do representante legal Yinghui Hu como gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem

necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Associação Moçambicana para Cidadania Activa

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Moçambicana para Cidadania Activa, abreviadamente designada por AMOCA, é uma associação, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e de direito privado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A AMOCA é criada por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da escritura pública, com sede em Maputo e podendo por deliberação da Assembleia Geral ter representações ou delegações em todo o território moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A AMOCA tem como objectivos:

- a) Contribuir para a melhoria do exercício da cidadania através de desenvolvimento de acções que

visam à dinamização do diálogo, debate e do conhecimento entre os diferentes actores, nas esferas, social, político e económica;

- b) Consciencializar o cidadão sobre a importância da sua participação activa nos diversos fóruns de tomada de decisão para influenciar os planos e políticas públicas à todos níveis;
- c) Fortalecer o cidadão em instrumentos legais com vista a assumir o seu papel activo na consolidação da democracia e boa governação;
- d) Garantir que os posicionamentos dos cidadãos em diversos fóruns de tomada de decisão sejam considerados por quem de direito nos programas e planos públicos a todos os níveis.

ARTIGO QUARTO

(Associados)

A qualidade de associado adquire-se por adesão voluntária expressa e aceitação do Conselho de Direcção e por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categorias)

Os membros da AMOCA classificam-se em:

- a) Fundadores - Todo o cidadão, maior de dezoito anos, que tenham contribuído com a sua actividade para a criação da AMOCA a data do seu registo oficial nela esteja inscritos;
- b) Efectivos - Todo o cidadão, que venha ser admitida, aceitando cumprir os objectivos, os programas da AMOCA e aceite nos estatutos;
- c) Honorários - Todo cidadão que pelo seu trabalho e prestígio tenha contribuído significativamente para a promoção dos mais altos valores da AMOCA. Os membros honorários assistem às sessões da Assembleia Geral sem direito a voto.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membros perde-se por:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da AMOCA e estatutos;
- b) Desrespeitar gravemente as normas, objectivos e princípios que regem a AMOCA;
- c) Falta injustificada do pagamento de quotas;
- d) Por declaração de vontade expressa por uma carta ao Conselho de Direcção;

Parágrafo Único. - A perda de qualidade de

membro nos termos do artigo sétimo, alínea d, só pode ser declarada pelo Conselho de Direcção mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por três quartos dos membros presentes.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres dos associados

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

São direitos dos associados:

- a) Votar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito;
- c) Propor em conformidade com o regulamento a admissão ou não de novos membros;
- d) Tomar parte em todas as realizações e actividades que foram levadas a cabo pela AMOCA;
- e) Participar em curso de capacitação e formação;
- f) Ser informado acerca da admissão da AMOCA;
- g) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei ou aos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

São deveres dos associados:

- a) Pagar as jóias de admissão como associado;
- b) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos associativos;
- c) Respeitar as leis, estatutos, regulamentos e deliberações adevindas da AMOCA;
- d) Actuar de maneira constante para alcançar os objectivos da AMOCA;
- e) Tomar parte activa nos seus trabalhos;
- f) Difundir e cumprir com os estatutos da AMOCA;
- g) Servir com dedicação os cargos para que for eleito/eleita.

ARTIGO NONO

(Quotização)

Aos membros fundadores e efectivos compete o pagamento de jóia de admissão e das quotas mensais em quantitativos a fixar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais da AMOCA)

Um) São órgãos sociais da AMOCA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) As funções do Conselho Fiscal poderão ser executadas por uma sociedade auditora de contas, sempre que a assembleia julgue conveniente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia geral é o órgão deliberativo sendo constituída por todos os membros, no gozo pleno dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia geral reúne ordinariamente uma vez, no primeiro trimestre de cada ano.

Três) A Assembleia geral extraordinária só terá lugar quando estejam presentes dois terços dos membros em que requereram a sua realização.

Quatro) A convocatória para a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária é feita pelo/a Presidente da Assembleia Geral, à pedido dos membros dos órgãos sociais e/ou pelos membros da associação em pleno gozo dos seus direitos, com a indicação do local, data da realização da assembleia e da respectiva agenda.

Cinco) O aviso de convocatória da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária deverá ser emitido, com a antecedência mínima de quinze dias antes da data da sua realização.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória desde que esteja presente pelo menos metade dos membros e, meia hora depois em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alteração dos estatutos requerem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução da pessoa colectiva e o destino a dar ao seu património exige o voto favorável de três quartos de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa)

Um) A mesa da Assembleia geral é constituída pelo/a Presidente, Vice-Presidente, Secretário/a, eleitos por um período de dois anos.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa dirigir os trabalhos, coadjuvado pelo Vice-Presidente ao/a Secretário/a compete elaborar as actas das reuniões.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da assembleia)

Compete em exclusivo a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações ao estatuto;
- b) Admitir novos membros sob proposta dos membros;
- c) Deliberar sobre a perda da qualidade de membros;
- d) Deliberar sobre a mudança da sede, criação de delegações ou representações em outros locais dentro do território nacional;
- e) Atribuir a qualidade de membro honorário;
- f) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- g) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividade e de contas da direcção;
- h) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- i) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis sujeito a registo;
- j) Sancionar a aceitação de quaisquer liberalidades;
- k) Autorizar a AMOCA a demandar administradores por facto praticados no exercício do cargo;
- l) Fixar o valor das jóias e das quotas;
- m) Deliberar sobre a dissolução e destino a dar os bens da AMOCA;
- n) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas a sua apreciação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial deliberativo, gestão e administração corrente da AMOCA e é constituído por um número ímpar e máximo de cinco elementos; um/a Presidente; um/a Vice-Presidente; um/a Secretária e dois vogais.

Dois) O Conselho de Direcção eleito em Assembleia Geral por um período de dois anos, renovável por duas vezes.

Três) Os membros do Conselho de Direcção não exercem funções a tempo inteiro podendo a Assembleia Geral deliberar, caso haja fundos disponíveis pelo pagamento de um subsídio mensal para os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes competências:

- a) Decidir sobre os meios necessários à prossecução dos objectivos da AMOCA;
- b) Propor à Assembleia Geral a admissão de membros honorários;

- c) Fixar a quotização dos membros efectivos;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral e apresentar-lhe o relatório de gestão e as contas antes da eleição de uma nova direcção;
- e) Propor e declarar a exclusão de membros nos termos do artigo sétimo parágrafo único.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria ou de fiscalização interna da AMOCA e é constituído por um número ímpar e máximo de três elementos; um/a Presidente; um/a Vice-presidente e um/a Secretária.

Dois) O Conselho de Fiscal é eleito em Assembleia Geral por um período de dois anos, renovável por duas vezes.

Três) Os membros do Conselho de Fiscal não exercem funções a tempo inteiro, porém, no âmbito do seu trabalho interno têm um subsídio para os membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal tem as seguintes competências:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da AMOCA;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia o seu parecer sobre as actividades do Conselho Direcção e em especial sobre as contas desta.

CAPÍTULO III

Fundos

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Tipo de fundos)

A AMOCA contará com os seguintes fundos:

- a) Jóias de admissão dos associados;
- b) Quotização dos membros;
- c) Subsídios donativos, legados, doações e quaisquer outras liberalidades; e
- d) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições gerais)

A AMOCA pode colaborar com instituições e organismos oficiais ou privadas para a realização dos seus programas e/ou projectos.

CAPÍTULO IV

Dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Alteração dos estatutos)

Um) Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral extraordinária convocada expressamente para esse fim.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral sobre a alteração dos estatutos só serão válidas se tomadas por maioria qualificada de três quartos dos membros presentes na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A AMOCA poderá ser dissolvida em Assembleia Geral extraordinária convocada expressamente para esse fim.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária sobre a dissolução da AMOCA só serão válidas se tomadas por maioria de três quartos dos membros presentes na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Destinos do património da AMOCA)

Dissolvida a AMOCA, a Assembleia Geral irá deliberar sobre o destino do património da AMOCA, pode este ser doado às instituições congénere e/ou aos membros da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Omissões)

Todas as questões omissas serão tratadas de acordo com a legislação em vigor, designadamente do capítulo II do livro I do Código Civil, no que respeita as pessoas colectivas.

Kitabu – Sociedade de Ensino, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100618524, uma entidade denominada, Kitabu – Sociedade de Ensino, Limitada, entre:

Primeiro. Abdul Carimo Mahomed Issá, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991255A, emitido aos vinte e um de Janeiro de dois mil e dez, residente na Avenida Marginal número dois mil oitocentos e quarenta e nove, cidade de Maputo;

Segundo. Danielle Jeanne Georgette Huillet, maior, de nacionalidade francesa, portadora do DIRE 11FR00031165I, emitido aos oito de Dezembro de dois mil e onze, residente na rua dos Flamingos número cinquenta e quatro, cidade de Maputo;

Terceiro. Francisco Manuel da Conceição Pereira, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277131S, emitido aos vinte e três de Junho de dois mil e dez, residente na rua Pereira Marinho número duzentos e quarenta e sete, cidade de Maputo;

Quarto. João Manuel Roldão, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 10100000759N, emitido aos vinte e seis de Novembro de dois mil e catorze, residente na Avenida Ahmed S. Touré número mil setenta e oito, cidade de Maputo;

Quinto. Júlio Maria Martins Dias, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248170S, emitido aos nove de Junho de dois mil e dez, residente na rua de Nachingueia número trezentos e um, cidade de Maputo;

Sexto. Maria Amélia Correia Russo de Sá, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102283305I, emitido aos dezoito de Abril de dois mil e doze, residente na Avenida Vladimir Lenine número seis PH-6, cidade de Maputo;

Sétimo. Maria João de Ataíde Carrilho Diniz, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991953B, emitido aos dois de Março de dois mil e dez, residente na Avenida Kenneth Kaunda número cento e quarenta e sete, cidade de Maputo;

Oitavo. Maria Manuel Rodrigues Seno, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100393552B, emitido aos dezoito de Agosto de dois mil e dez, residente na Terceira A. Avenida número cento e cinquenta e seis, cidade de Maputo;

Nono. Martine Eliane Le Boulleur de Courlon, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103998927M, emitido aos dezassete de Agosto de dois mil e dez, residente na rua número mil trezentos e noventa e cinco, número cento e dezanove Sommerschild, cidade de Maputo;

Décimo. Rui Casimiro Nazaré Ribeiro, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100399461C, emitido aos treze de Agosto de dois mil e dez, residente na Avenida Marginal número nove mil quatrocentos cinquenta e três, barra B traço um, cidade de Maputo;

Décimo primeiro. António Jorge Correia Simões, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100697735Q, emitido aos vinte e um de Dezembro de dois mil e dez, residente na Avenida da Malhangalene, cidade de Maputo;

Décimo segundo. Balbina Joel da Conceição Mutemba, casada, maior, de nacionalidade

moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100320764J, emitido aos vinte de Julho de dois mil e dez, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número três mil setecentos e três, Cidade de Maputo;

Décimo terceiro. Ussumane Aly Dauto, divorciado, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991256P, emitido aos vinte e um de Janeiro de dois mil e dez, residente na Avenida Kim Il Sung, número quinhentos e oitenta e dois, cidade de Maputo;

Décimo quarto. Virgínia Olga Idália das Neves, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991944A, emitido aos dois de Março de dois mil e dez, residente na Avenida Lucas Luali, número quinhentos e trinta e quatro, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sucessão, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sucessão e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Kitabu – Sociedade de Ensino, Limitada, abreviadamente denominada Kitabu e sucede, nos direitos e obrigações legais e contratuais, a Kitabu – Cooperativa de Ensino, constituída por escritura pública de um de Novembro de mil novecentos e noventa e um e com estatuto publicado no *Boletim da República*, número treze, terceira série, de vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e dois.

Dois) A Kitabu tem a sua sede na rua Pedro Nunes, número cinquenta e dois, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Dedicar-se ao ramo de ensino, criando e mantendo escolas em regime de internato e externato, de educação geral, e em conformidade com o Sistema Nacional de Educação;
- Dedicar-se à área de formação profissional, desenvolvendo acções de formação em diversos sectores de actividade;

c) Prestar serviços de consultoria na área de ensino e outros serviços afins.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatro milhões de meticais e corresponde à soma de catorze quotas assim distribuídas:

Dez quotas no valor de trezentos e sessenta mil quatrocentos e sessenta e três meticais e doze centavos cada uma, e pertencas de Abdul Carimo Mahomed Issá, Danielle Jeanne Georgette Huillet, Francisco Manuel da Conceição Pereira, João Manuel Roldão, Júlio Maria Martins Dias, Maria Amélia Correia Russo de Sá, Maria João de Ataíde Carrilho Diniz, Maria Manuel Rodrigues Seno, Martine Eliane Le Boulleur de Courlon e Rui Casimiro Nazaré Ribeiro; uma quota no valor de cento e vinte dois mil quinhentos e cinquenta e um meticais e trinta e cinco centavos, pertença de António Jorge Correia Simões; e três quotas no valor de noventa mil novecentos e trinta e nove meticais e dezasseis centavos cada uma, pertencas de Balbina Jael da Conceição Mutemba, Ussumane Aly Dauto e de Virgínia Olga Idália das Neves.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) No caso de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior, pode a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo-as aos novos sócios a quem são atribuídas.

ARTIGO SEXTO

Prestação suplementar e suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pelo conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas dependem de autorização prévia da sociedade, dada através de deliberação da assembleia geral, para o que se requerer dois terços dos sócios presentes ou representados.

Dois) Gozam de direito de preferência, na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece aos sócios e à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral, representação, quórum e votos

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade, como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita pelo presidente da mesa ou quem o substitui, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião é previamente convocada por meio de anúncios, em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes em cada ano, sendo uma até trinta e um de Março, para apreciação

e aprovação do balanço e conta do exercício do ano anterior, e outra até quinze de Outubro, para apreciação e aprovação do plano e orçamento para o ano seguinte.

Seis) A assembleia geral pode reunir, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de administração, pelo conselho fiscal ou pelos sócios que representem a terça parte do capital social.

ARTIGO NONO

Mesa da assembleia geral

A assembleia geral é presidida por uma mesa constituída por um presidente e dois secretários, eleitos por aquele órgão, para um mandato de três anos.

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Os sócios podem fazer-se representar, na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telecópia ou correio electrónico ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com o estatuto, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum e votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e o estatuto exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de administração

Um) A administração e a gestão da sociedade é exercida por um conselho de administração integrado por três membros, ainda que estranhos à sociedade, podendo ficar isentos de prestar caução, a eleger pela assembleia geral para um mandato de três anos, que se reserva ao direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete ao conselho de administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais

amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Cabe ao conselho de administração aprovar os regulamentos das escolas, bem como de outros que visem a prossecução do objecto social.

Quatro) O conselho de administração reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pelos restantes membros que o integram.

Cinco) O conselho de administração pode constituir procuradores nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas:

- a) De dois administradores; ou
- b) Do presidente do conselho de administração e procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um dos administradores ou por qualquer empregado expressamente autorizado pelo presidente do conselho de administração.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização da sociedade é confiada a um conselho fiscal, constituído por três sócios eleitos pela assembleia geral, para um mandato de três anos, que escolhem entre si um presidente.

Dois) Para além das atribuições estabelecidas na lei e neste contrato social, ao conselho fiscal cabe ainda:

- a) Assistir às reuniões da assembleia geral;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;
- c) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe sejam submetidos.

Três) A fiscalização da sociedade pode ainda ser confiada a uma empresa de auditoria de reconhecida idoneidade e competência, quando assim for deliberada pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e conta de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se à sua liquidação gozando, os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Transmissão de quotas por sucessão

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os sócios restantes, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO

Litígio

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial, sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Parágrafo único: Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso é regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Comfort Gás, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100644266, uma sociedade denominada Comfort Gás, Limitada.

Que entre si celebram:

Primeiro. Estêvão Teófilo James Gwambe, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100293452J, emitido em Maputo, aos cinco de Julho de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, Avenida Agostinho Neto número mil e oitocentos e oitenta e oito, primeiro andar, flat cinco, adiante designado por primeiro outorgante;

Segundo. Iara Nicolle Almeida dos Santos, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100692635M, emitido em Maputo, aos vinte e sete de Julho de dois mil e quinze, residente na cidade de Maputo, bairro Central, rua da Flores, casa número oitenta e oito, adiante designada por segundo outorgante.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Comfort Gás, Limitada e rege-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação

no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Negócio de distribuição na área de energia;
- b) Investimento em participações em empresas e projectos do ramo de energia;
- c) Gestão de participações sociais.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios em duas quotas, na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Estêvão Teófilo James Gwambe;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Iara Nicoll e Almeida dos Santos.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- c) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade e;
- d) Se, sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

Dois) Fica expressamente excluída a possibilidade de amortização da quota em caso de falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular, cabendo, no primeiro caso aos seus herdeiros o exercício do direito a ingresso na sociedade, e nas demais situações, aos representantes legais do titular da quota suprir a sua incapacidade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se a nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Três) Os sócios poderão deliberar sem que seja no mesmo local físico, através dos seus representantes, por via *fax*, *telefax* ou *e-mail*.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, pelo presidente da respectiva mesa ou por quem o

substitua nessa qualidade, através de anúncio publicado com a antecedência mínima de quinze dias no jornal de maior circulação do lugar da sede.

Dois) Por acordo, os sócios poderão dispensar o formalismo do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo sessenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade deverá ser obrigatoriamente dirigida por um conselho de gerência composto por administradores.

Dois) A presidência do conselho de gerência será nomeada pela assembleia geral dos sócios.

Três) As deliberações do conselho de gerência, são tomadas por maioria de dois terços dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem as suas vezes o fizer, voto de qualidade.

Quatro) A assembleia geral poderá indicar entre os sócios ou estranhos à sociedade, um gerente, a que competirá a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade com a designação de director-geral mas sem competências para obrigar a sociedade individualmente.

Cinco) O presidente do conselho de gerência, salvo por decisão colectiva dos sócios, não poderá exercer simultaneamente, sem ser de forma interina, as funções de director executivo da sociedade.

Seis) Até a realização da assembleia geral são nomeados gerentes ambos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário, e pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo seu presidente ou por quem o substitua naquelas funções.

Dois) A convocação será feita com o pré-aviso de sete dias por telex, fax, ou carta registada salvo, se for possível reunir todos os membros por outro meio sem muitas formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como deve ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se em princípio na sede social podendo sempre que o presidente entender conveniente e os membros acordarem reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Os membros do conselho de gerência que por qualquer razão não possam estar presentes às reuniões regulares e extraordinárias deste órgão, poderão delegar noutros membros ou a entidades estranhas à sociedade os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esses fins dirigida ao presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) O conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de gerência, ou de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;
- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;
- d) Todos os contratos que obriguem a sociedade perante terceiros e ao estado, ou entidades do governo, ou ainda outros documentos e instrumentos legais que produzam efeitos sobre contratação ou despedimento de funcionários da sociedade, deverão ser analisados e aprovados em conselho de gerência, sob sua iniciativa ou sob proposta do director executivo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Responsabilidade dos gerentes)

Um) Os gerentes respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos membros do conselho de gerência ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exercício social

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Omissões

Em tudo o que for omissão, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



2HJ Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100610558, uma sociedade denominada 2HJ Logistics, Limitada.

Primeiro. Haizatho Jamaldine Mussa, solteiro de trinta e quatro anos de idade, solteiro portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401439F, emitido em Maputo em vinte e três de Agosto de dois mil e dez, residente na Matola rio, e

Segundo. Humberto Jerónimo Tembe, solteiro de trinta e sete anos de idade, solteiro portador do Bilhete de Identidade n.º 10100414833P, emitido em Maputo em vinte e seis de Agosto de dois mil e dez, residente no bairro Ferroviário.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de, 2HJ Logistics, Limitada, que rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Travessia da Boa Morte número sessenta e cinco em Maputo, e mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

Prestação de serviços aduaneiros.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de carácter comercial, industrial ou de prestação de serviços, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que os sócios assim deliberem e estejam devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de dez mil meticais, correspondente á uma quota única, dividida em duas partes iguais assim distribuída:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencentes ao senhor Haizatho Jamaldine Mussa, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencentes ao senhor Humberto Jerónimo Tembe, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Quatro) Poderá fazer suprimientos á sociedade sempre que esta carecer dos mesmos nos termos a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações do aumento do capital.

Cinco) A divisão, cessação total ou parcial das quotas da sociedade é livre, mas a estranhos a sociedade depende do consentimento desta, á qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pela sócia fundadora da sociedade.

Seis) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de único sócio a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão nomear dentre um deles que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou de quotas)

Um) Se um dos sócios desejar ceder ou vender a sua quota, é livre de fazê-lo basta que comunique à administração e outros.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia geral para se a deliberar sobre a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, número cinco.

CAPÍTULO III

Assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída pela sociedade e suas deliberações são obrigatórias para todos.

ARTIGO OITAVO

Compete a gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte.

Dois) A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos da agenda.

Três) A assembleia geral poderá ainda ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividades o justifiquem.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade, limitada, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Cinco) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pela sociedade única quem desde já fica nomeado administrador, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vai ser afixada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

Um) A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registrada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados pelo gerente ou por quem a gerência delegar poderes para efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios devem se fazer representar nas suas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representantes de outro sócio com direito a voto mediante a simples carta, telegrama ou telefax dirigidos a gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para reunião.

Dois) Compete a gerência, verificar ou tomar medidas para garantir a legalidade das representações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de voto dos sócios representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensas de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência da sociedade é exercida pelos dois como gerentes, representando cada sócio, sendo um deles nomeado presidente do conselho, pela assembleia geral.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos seus actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a persecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente não pode obrigar a sociedade a quaisquer operações contrarias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, finanças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeito do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e distrações do mandato que represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Quaisquer uns dos gerentes poderá delegar outro ou em estranhos, mas neste caso, com autorização da assembleia geral, total ou parte dos poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, ou regulados por lei, como sócio de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO IV

Aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A aplicação dos lucros aprovados será feita da seguinte forma:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal até que integralmente realizado;
- b) Cinco por cento para o fundo conter encargos sociais.

Quatro) A distribuição de lucros será na proporção das quotas dos sócios.

CAPÍTULO V

Dissolução da sociedade e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

Três) Dissolvendo-se remanescente, paga as dívidas e será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.



Two Nation Transpor - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das

Entidades Legais sob NUEL 100643391, uma sociedade denominada Two Nation Transpor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Asad Mohamed Nuur, maior, solteiro, de nacionalidade somaliana, natural de Somália, portador do Passaporte n.º T00000657, emitido aos vinte e nove de Novembro de dois mil e dez, pela Migração da África do Sul, constitui uma sociedade de advogados com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Two Nation Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Mariam Nguabi, número duzentos e cinquenta e quatro, rés-do-chão, de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Asociedade tem por objecto:

- a) Transporte de mercadorias e cargas;
- b) Aluguer de camiões e atrelados;
- c) Subcontactos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de setecentos e cinquenta mil meticaise corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Asad Mohamed Nuur.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a lei número cinco barra dois mil e catorze de cinco de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por

conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Afroalum And Steel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100631490, uma sociedade denominada Afroalum And Steel, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Edgar Nelson Gaspar, natural de Mutare - Zimbabwe, solteiro e residente

na Manhiça - Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100118464N, de nacionalidade mocambicana,

Segundo. Tutsira Edmore Gwindiri, natural de Tsholotsho - Zimbabwe, casado com Patience Komboni e residente 27 mt Gooseberry Crescent, Midstream Estate na África de Sul, portador do Passaporte n.º DN687148, de nacionalidade zimbabweana.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade é comercial e adopta o tipo de sociedade por quotas com a firma Afroalum And Steel, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, entalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer parte do território nacional e ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A Afroalum And Steel, Limitada é um empresa especializada em engenharia estrutural baseado em ferro ou alumínio. Produção industrial e montagem de portas e janelas de alumínio, e outros serviços afins.

Dois) Fabricação de estruturas metálicas e montagem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cinquenta mil meticais e encontra-se integralmente realizado em dinheiro e está representado pelas seguintes quotas:

- a) Primeira quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais pertencente a Edgar Nelson Gaspar;
- b) Segunda quota com valor nominal de vinte e cinco mil meticais pertencente a Tutsira Edmore Gwindiri.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) São livres as transmissões de quotas efectuadas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, quer onerosa quer gratuita, fica sujeita ao

consentimento da sociedade a prestar em assembleia geral especialmente convocada para o efeito.

Três) Na cessão onerosa de quotas a terceiros terão direito de preferência dos sócios e a sociedade sucessivamente.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá deliberar amortizar quotas com o acordo dos seus titulares, desde que não existam impedimentos legais a essa amortização.

Dois) A sociedade poderá, ainda, nos termos e condições estabelecidos na lei, desde que não existam impedimentos legais, deliberar a amortização das quotas, mesmo sem o consentimento dos seus titulares, quando ocorram os seguintes factos:

- a) Se a quota for cedida sem prévio consentimento da sociedade, nos casos em que o mesmo é exigível.
- b) Se o sócio detentor da quota utilizar as informações obtidas através do exercício do direito de informação que lhe assiste para fins estranhos à sociedade e com prejuízo desta ou de algum outro sócio;
- c) Se a quota for transmitida em consequência de qualquer processo judicial ou administrativo ou ficar de qualquer modo subtraída à livre disposição do sócio, em termos de ser alienada independentemente da sua vontade;
- d) Se a quota através de partilha dos bens do casal motivada por divórcio ou separação judicial ficar a pertencer ao ex - cônjuge do sócio.

Três) Nos restantes casos de amortização, quer voluntária quer compulsiva, as quotas serão amortizadas pelo seu valor contabilístico apurado através do último balanço aprovado, sendo a contrapartida da amortização paga pela sociedade nos termos e condições a deliberar em assembleia geral, mas nunca num prazo superior a dois anos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleias gerais

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre o relatório de gestão, as contas do exercício e a proposta de aplicação dos resultados apresentados pela gerência e extraordinariamente sempre que qualquer gerente ou sócio solicitem a sua realização.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente através de carta registada enviada para a morada dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos representativos do capital social excepto nas deliberações em que a lei exija uma maioria qualificada superior.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A gerência da sociedade e a sua representação incumbem a dois gerentes, sócios ou não, eleitos em assembleia geral.

Dois) São desde já designados gerentes aos sócios Edgar Nelton Gaspar e Tustria Edmore Gwindiri.

Três) Aos gerentes são atribuídos os poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade e em especial para:

- a) Celebrar os contratos comerciais necessários à prossecução do objecto da sociedade;
- b) Contratar e despedir pessoal;
- c) Abrir e movimentar contas bancárias;
- d) Comprar e vender bens móveis;
- e) Aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais;
- f) Contratar os empréstimos de financiamento que tenham sido deliberados pela assembleia geral de sócios.

Quatro) A sociedade fica vinculada com a assinatura de dois gerentes ou de um procurador designado pela totalidade dos gerentes para a prática de acto certo e determinado.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um gerente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos, e, nos termos previstos na lei, sendo liquidatários os próprios sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto estiver omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Beergarden, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10044819, uma sociedade denominada Beergarden, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mukuane, Limitada. Sociedade por quota (Comercial), Nuel 100499460, com sede na cidade de Maputo, distrito municipal de Kampfumo, bairro do Alto Mae, Avenida Alberto Lithuli- Jardim da liberdade números um e dois,

Segundo. José João Horácio Pires, de nacionalidade moçambicana, estado civil casado, portador do passaporte n.º 13AF57196, pelo emitido pelos serviços de migração de Maputo, aos vinte e oito de Maio de dois mil e quinze, residente nesta cidade, na avenida Ho Chi Min, número quinhentos e cinquenta, cidade de Maputo.

Terceiro. Tito Lívio Montanha Manuel Tezinde, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100106527B, emitido ao dezanove de Setembro de dois mil e catorze pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e do Número Único de Identificação Tributária NUIT 100458152, residente na Avenida Marginal, Golden Sands, casa número vinte e quatro, cidade de Maputo; e

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta o nome Beergarden, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal de Kampfumo, bairro do Alto Mae, Avenida Alberto Lithuli- Jardim da Liberdade números um e dois.

Três) Podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades na área de restauração, mercearia, serviços, treinamento, agenciamento de

marcas, consultoria, e importação, exportação, comercialização a grosso e a retalho de bens, produtos, bens e alimentares, bebidas e brindes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto bem como exercer as funções de gerente ou administradora noutras sociedades em que detenha ou não participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais dividido de forma seguinte:

- a) Uma quota com o valor nominal de noventa mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital, pertencente ao sócio Mukuane, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital, pertencente ao sócio José João Horácio Pires;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital, pertencente à sócio Tito Lívio Montanha Manuel Tezinde.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, sendo os juros a praticar os praticados pelo banco BCI nas suas operações de crédito.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não podem ser deliberados o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) Nenhum sócio deverá ceder ou dividir a sua quota a pessoas estranhas à sociedade, quer a título oneroso ou gratuito, sem expresso consentimento da assembleia geral.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social ou cedência de quotas, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota total ou parcialmente seja à sociedade ou a outro sócio dará prévio conhecimento do projecto da cessão, mediante carta registada ou fax dirigida a sociedade, na qual se especificará:

- a) A quota ou parte dele objecto do projecto de cessão;
- b) A identidade do adquirente previsto;
- c) O preço, e condições de pagamento;
- d) As garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção;
- e) Outras eventuais condições do negócio projectado.

Seis) A sociedade no prazo de trinta dias úteis, imediatamente subsequente ao recebimento da comunicação referida no número anterior usará querendo do seu direito de preferência, não havendo interesse da sua parte notificará os demais sócios do projecto de cessão, anexando cópia da aludida comunicação para que os sócios adquiram a referida quota, notificação essa que será expedida para o domicílio dos beneficiários, num prazo máximo de sessenta dias, fazendo-se constar o prazo dentro do qual os beneficiários se devem pronunciar.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular e dissolução ou falência sendo de pessoa colectiva;
- c) Por penhora, arresto, arrolamento ou apreensão judicial ou qualquer outra forma de deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A amortização de quotas será feita pelo valor nominal da quota subscrita e não realizada, ou pelo valor da quota amortizada avaliada com base nos dois últimos balanços, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição dos sócios)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros

(sucessores) e representantes que, entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos enquanto as quotas permaneçam indivisíveis.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles, entre si, acordarem.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral constituída pelos seus sócios reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo seu presidente, conselho de gerência ou por qualquer sócio representando, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios na qual especificará o dia, hora e local da reunião da assembleia geral e a respectiva ordem de trabalho, com antecedência mínima de quinze dias desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

Cinco) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios da sociedade, mediante procuração que deverá conter poderes especiais, relativamente aos assuntos que importem modificação do contrato social ou da sociedade. Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar por representante indicado pelos sócios, indicando o respectivo mandato, qual ou quais as sessões da assembleia geral e seu prazo de duração.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da assembleia geral)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Determinação das remunerações dos membros do conselho de administração e eleição do respectivo presidente;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;

e) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de gerência;

f) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;

g) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais;

h) Decisão sobre distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por um conselho de administração composto por três administradores, sendo cada um nomeado por cada um dos sócios. Destes três, será eleito pela assembleia geral um presidente, sendo todos os administradores dispensados de caução e recebendo remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos três administradores membros do conselho de administração, ou ainda pela assinatura conjunta de um destes e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento, que deve ser atribuído em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do conselho de administração)

Um) Para além das competências acima enunciadas cabe ao conselho de administração praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, alienar, permutar, fazer a cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- e) Avaliar as actividades e contas correntes da sociedade;
- f) Examinar e avaliar o orçamento e relatórios financeiros periódicos.

Dois) No exercício das suas funções o conselho de administração disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

Três) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

Quatro) No exercício das suas funções o conselho de administração poderá ser assistido por um ou mais directores que responderão pelas diversas áreas de actividade da sociedade e cujo nomeação e definição das funções caberá ao próprio conselho de administração.

Cinco) É vedado ao conselho de administração, director ou aos mandatários obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração, deverá reunir ordinariamente uma vez por mês e sempre que necessário para discutir os assuntos do interesse da sociedade sendo convocada pelo respectivo presidente.

Dois) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada da informação relativa ao número de membros necessários à tomada de decisões quando seja o caso.

Três) Sem prejuízo do disposto no número um do artigo décimo terceiro, qualquer membro do conselho de administração, incluindo o presidente, poderá ser representado em reunião do conselho de administração por outros membros que estejam presentes nessa reunião, mediante mandato ou consentimento escrito.

Quatro) As reuniões do conselho de administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo por decisão do seu presidente, realizarem-se em qualquer outro local.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Das deliberações do conselho de administração)

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, salvo se respeitarem à algumas matérias específicas a serem fixadas pela assembleia geral que requerem maioria qualificada de mais de metade de votos dos membros do conselho de gerência.

Dois) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a escrito em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gestão diária da sociedade)

A gestão diária da sociedade é confiada ao conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mandato dos directores)

Os cargos de director da sociedade são elegíveis periodicamente de três em três anos renováveis por igual período, podendo ser exonerado pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições transitórias)

Até à primeira reunião ordinária da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pela senhora José João Horácio Pires.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Dynasys Moçambique, Inovação, Engenharia e Sistemas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100646021, uma sociedade denominada Dynasys Moçambique, Inovação, Engenharia e Sistemas, Limitada, entre :

Primeiro. Olímpio Manuel Marques Lourenço, de nacionalidade portuguesa, maior, com domicílio profissional no Centro Empresarial Sado Internacional – Ed. E4, EN 10 - Vale da Rosa, 2910-835 Setúbal, Portugal, titular do Passaporte letra e n.º M534334, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, em vinte e um de Março de dois mil e treze, válido até vinte e um de Março de dois mil e dezoito, que outorga em seu próprio nome,

Segundo. João Manuel Escumalha Loureiro, de nacionalidade portuguesa, maior, com domicílio profissional no Centro Empresarial Sado Internacional – Ed. E4, EN 10 - Vale da Rosa, 2910-835 Setúbal, Portugal, titular do Passaporte letra e n.º M903616, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, em dez de Dezembro de dois mil e treze, válido até dez de Dezembro de dois mil e dezoito, que outorga em seu próprio nome,

Terceiro. Domingos Pessoa Arroiteia, de nacionalidade portuguesa, maior, com domicílio profissional no Centro Empresarial Sado Internacional – Ed. E4, EN 10 - Vale da Rosa, 2910-835 Setúbal, Portugal, titular do Passaporte letra e n.º M401866, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, em treze de Novembro de dois mil e doze, válido até treze de Novembro de dois mil e dezasseis, que outorga em seu próprio nome,

Quarto. Hélder Da Silva Cravo Negrão, de nacionalidade portuguesa, maior, com domicílio profissional no Centro Empresarial Sado Internacional – Ed. E4, EN 10 - Vale da Rosa, 2910-835 Setúbal, Portugal, titular do passaporte letra e n.º L878933, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, em vinte e quatro de Setembro de dois mil e onze, válido até vinte e quatro de Setembro de dois mil e dezasseis, que outorga em seu próprio nome,

Quinto. José Miguel Vicente Coelho Dias Pereira, de nacionalidade portuguesa, maior, com domicílio profissional na Avenida Mão TseTung, mil e trinta e um, Maputo, Moçambique, titular do DIRE 11PT00045582 S, emitido pelo Serviços de Migração de Moçambique, em vinte de Janeiro de dois mil e quinze, válido até vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis, que outorga em seu próprio nome,

É celebrado, nos termos do artigo noventa do decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Dynasys Moçambique, Inovação, Engenharia e Sistemas, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social em Maputo, na Avenida MãoTseTung, número mil e trinta e um.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da Administração transferir a sua sede para qualquer parte do País ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços especializados na área das tecnologias de informação e comunicação, engenharia electrónica e de sistemas, bem como sua instalação, integração e desenvolvimento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, bem como importar e exportar produtos conexas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, e corresponde à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, pertencente ao sócio Olímpio Manuel Marques Lourenço, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, pertencente ao sócio João Manuel Escumalha Loureiro, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, pertencente ao sócio Domingos Pessoa Arroiteia, correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, pertencente ao sócio Hélder Da Silva Cravo Negrão, correspondente a dez por cento do capital social;
- e) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, pertencente ao sócio José Miguel Vicente Coelho Dias Pereira, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) O respectivo titular se dedique a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou seja sócio de outras sociedades que em Moçambique possuam objecto social idêntico ou análogo, sem que para tal tenha sido expressamente autorizado por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, com a antecedência mínima de quinze dias, através de comunicação a enviar para o número de fax ou para o correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por três administradores cujo mandato, com a duração de três anos, poderá ser renovado.

Dois) São desde já designados administradores os sócios Olímpio Manuel Marques Lourenço, Hélder da Silva Cravo Negrão e Domingos Pessoa Arroiteia.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) Compete à assembleia geral fixar a remuneração dos administradores.

ARTIGO NONO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, junto de entidades bancárias, da administração pública e de entidades privadas com que se relacione, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo cento e cinquenta e um do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores, ou de um procurador da sociedade, nos exactos termos da procuração.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os resultados líquidos apurados serão aplicados, sucessivamente, pela forma seguinte:

- a) Fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade;
- c) Distribuição pelos sócios.

Três) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e por demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Madengo Engenheiros & Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100646439, uma sociedade denominada Madengo Engenheiros & Consultores, Limitada, entre:

Primeiro. Mário Alberto Maguengue, casado, com Whassama Jorge Malassa Maguengue, por comunhão geral de bens, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104024001Q, emitido pelo Serviço de Identificação de Maputo, aos vinte e oito de Maio de dois mil e treze, residente na Avenida de Moçambique, bairro do Zimpeto, Vila Olímpica, número trezentos e vinte e três, cidade de Maputo; e

Segundo. Juma Muangane Nicutume, casado, com Angelina Omega Afonso Nicutume, por comunhão geral de bens, natural de Nacala Porto, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100263906J, emitido pelo Serviços de Identificação de Maputo, aos treze de Maio de dois mil e catorze, residente na rua número três mil e trezentos e trinta e três, bairro de Maxaquene C, casa número quarenta e nove, cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que rubricam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Madengo Engenheiros & Consultores, Limitada, abreviadamente Mec, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Madengo Engenheiros & Consultores, Limitada, abreviadamente designada Mec, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, bairro do Zimpeto, Vila Olímpica, número trezentos e vinte e três.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;

- b) Elaboração de estudos e projectos de arquitectura e de engenharia civil, a execução de trabalhos e a prestação de quaisquer serviços de engenharia civil;

- c) Instalações eléctricas;

- d) Elaboração de estudos e projectos e a execução de serviços em geral de engenharia eléctrica;

- e) Instalações hidráulicas;

- f) Elaboração de estudos e projectos e a execução de serviços em geral de engenharia hidráulica;

- g) Instalações e construção mecânica;

- h) Elaboração de estudos e projectos e a execução de serviços em geral de engenharia mecânica;

- i) Incorporações imobiliárias e a comercialização de imóveis;

- j) Planeamento, implantação e a comercialização de loteamentos, condomínios horizontais, residenciais, comerciais ou industriais;

- k) Comercialização de materiais de construção;

- l) Administração e a locação de bens imóveis próprios ou de terceiros;

- m) Assunção de suas responsabilidades sociais e ambientais diante da sociedade e do seu público-alvo; e

- n) Tudo o mais que se fizer necessário para perfeita realização dos referidos objectivos.

Parágrafo Único – A sociedade poderá explorar outros ramos que tenham afinidade com o objecto expresso neste artigo, participar de outras sociedades, instalar e fechar escritórios e depósitos, representações por conta própria ou de terceiros, em qualquer ponto do país.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Subscrição)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, correspondente a soma desigual de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Mário Alberto Maguengue, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade;

- b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Juma Muangane Nicutume, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número precedente, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para a sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização competente.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até o montante máximo correspondente ao valor nominal de cada quota.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

O sócio tem direito de preferência sobre qualquer interessado em caso cessão onerosa de quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Composição dos órgãos sociais)

São órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é formada pelos sócios.

Dois) A assembleia geral, é dirigida por um presidente nela eleito.

Três) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se justifique.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou pelo presidente da assembleia geral se a ele for conferido este mandato nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao conselho de administração que é composto por no mínimo de dois e máximo de quatro elementos designados pela assembleia geral, que ficam desde já, investidos de poderes de gestão com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes

consentidos para a execução do objecto social, sendo desde já nomeados para este cargo os senhores: Mário Alberto Manguengue e Juma Muangane Nicutume, assumindo as funções de presidente o senhor Mário Alberto Manguengue.

Dois) A assembleia geral designará o presidente do conselho de administração.

Três) O mandato dos administradores têm a duração de exercícios de quatro anos podendo ser reeleitos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são necessárias:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração; ou
- b) Assinatura conjunta de dois membros do respectivo conselho de administração; ou ainda;
- c) Assinatura de um dos membros do conselho de administração com a de um mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos administradores devidamente autorizado.

Seis) Em caso algum os administradores e/ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos ou documentos alheios aos negócios da sociedade, designadamente letras de favor, fianças, avales e abonações, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que, em todo o caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho fiscal)

A fiscalização dos negócios será exercida pelo conselho fiscal, nos termos da lei, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Do balanço)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Os resultados do exercício, quando positivos, poderão ser aplicados em cinco por cento ou mais, para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício na data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Um) Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Rovuma Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100644827, uma sociedade denominada Rovuma Global, Limitada.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá nos seguintes termos:

Primeiro. Amélia Fernando Sevene, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1103005470945, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos treze de Outubro de dois mil e dez, com residência bairro da Maxaquene, quarteirão trinta e quatro casa número cento e trinta e três, residente nesta cidade de Maputo;

Segundo. Isabel Sebastião Vilanculos, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110201116232F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos vinte e nove de Abril de dois mil e onze, residente nesta cidade, na rua Particular, vinte e quatro de Julho número trinta e um, primeiro andar no bairro da Malanga nesta cidade de Maputo;

Terceiro. Clube Desportivo Estrela Vermelha da cidade de Maputo - CDEVCM, com Número Único de Identificação Tributária - 700057887 com sede na Avenida Base Ntchinga número cinquenta e cinco, no bairro da Coop, representado pelo senhor Luís António Rosa Manhique, de nacionalidade moçambicana, na

qualidade de presidente de direcção, portador do Bilhete de Identidade n.º 110352758 T emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dez de Junho de dois mil e dez.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza, duração, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Rovuma Global, Limitada, sendo regulada por estes estatutos e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social em Maputo, na República de Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Consultoria, investimento, gestão e avaliação imobiliária;
- b) Representação de marcas, patentes e de serviços;
- c) Consultoria, gestão de recursos humanos e de projectos técnicos e sociais de natureza desportiva;
- d) Prestação de serviços e assistência técnica na área de informática;
- e) Fornecimento e gestão de meios e equipamentos de segurança, protecção de pessoas, instalações e bens móveis;
- f) Importação, produção, comercialização e assistência de equipamentos informáticos e de todo tipo de consumíveis de escritório;
- g) Aquisição, gestão e administração de participações sociais de outras sociedades nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a

sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, distribuídos em três quotas desiguais, da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento pertencente a sócia Amélia Fernando Sevene;
- b) Uma quota de dezassete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a Isabel Sebastião Vilanculos;
- c) Uma quota de doze mil e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Clube Desportivo Estrela Vermelha da Cidade de Maputo – CDEVCM.

Dois) Nenhum sócio poderá alienar a sua quota, a terceiros, sem o prévio consentimento dos restantes sócios, de forma a que tais restantes sócios tenham a oportunidade de exercício do seu direito de preferência tal como estabelecido infra.

Três) Qualquer sócio que pretenda ceder a sua quota cedente deverá notificar a gerência da sociedade por carta dirigida ao mesmo anúncio de cessão, contendo todos os detalhes da transacção, incluindo a identificação do potencial cessionário, respectivo preço, e quaisquer termos ou condições da sessão.

Quatro) No prazo de oito dias após a recepção do anúncio de cessão, a gerência da sociedade deverá enviar uma cópia de tal anúncio a todos os outros sócios e, qualquer sócio terá o direito de adquirir a quota nos termos e condições tais como constantes no anúncio de sessão, contando que:

- a) Caso mais que um sócio manifeste intenção de exercer o seu direito de preferência, a quota será dividida entre os sócios referentes, na proporção das respectivas quotas;
- b) O preço correspondente será liquidado em dinheiro.

Cinco) No prazo de quinze dias após a recepção da cópia do anúncio de cessão, os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência deverá notificar a gerência da sociedade da sua intenção.

Seis) Expirado o prazo de quinze dias referido no parágrafo supra, o gerente da sociedade deverá comunicar imediatamente, por

escrito, a identidade dos sócios que pretendam exercer o direito de preferência, bem como o calendário para a conclusão da sessão, que não deverá ocorrer em menos de trinta dias e não mais de sessenta dias da data de recepção do anúncio de sessão. Dentro do período estabelecido pela gerência da sociedade, o cedente e o sócio interessado deverão concluir a sessão.

Sete) Se por um acaso nenhum sócio pretender exercer o seu direito de preferência ou não se pronunciar no prazo de quinze dias de calendário a contar da data que tomou conhecimento por meio do anúncio da sessão, o cedente poderá alienar a sua quota a terceiros.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral tomada por uma maioria de cinquenta vírgula um por cento do capital social com direito de voto, sob proposta da gerência da sociedade.

Dois) Em cada aumento de capital os sócios terão direito de preferência na respectiva subscrição.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os sócios que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os sócios em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os sócios deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento, por, fax, telex, correio electrónico ou carta registada, por um prazo não inferior a trinta dias.

Cinco) Deverão ainda, no cumprimento das formalidades legalmente prescritas no Código Comercial, ser convocados pelos meios de comunicação social escrito e de maior circulação nacional.

CAPÍTULO III

Assembleia geral, gestão e vinculação

ARTIGO QUINTO

Competência

Para além de outros poderes conferidos por lei, a assembleia geral tem competência exclusiva para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;

c) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo o aumento e a redução do capital social, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo quarto, dissolução e liquidação da sociedade;

d) Nomeação dos titulares dos órgãos sociais;

e) Nomeação de uma sociedade de auditores externa para auditar as contas da sociedade, se e quando for necessário;

f) Distribuição de dividendos;

g) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelo conselho de gerência;

h) A destituição de qualquer membro do conselho de gerência;

i) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;

j) Aumento ou redução do capital social ou a exclusão de sócios;

k) Amortização de quotas.

ARTIGO SEXTO

Reuniões e participação

Um) A assembleia geral, constituída por todos sócios, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, o mais tardar até trinta e um de Março, e extraordinariamente sempre que convocada nos termos do artigo décimo quarto.

Dois) Os membros do conselho fiscal poderão estar presentes e participar nas reuniões da assembleia geral, quando as houverem convocado nos termos do presente estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação das assembleias gerais dos sócios

Um) A assembleia geral deverá ser convocada nos mesmos termos e formalidades prescritas nas alíneas d) e e) do artigo quarto dos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se com dispensa de quaisquer formalidades prévias de convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e estes concordem com a realização da mesma e respectiva ordem de trabalhos, devendo aprovar a respectiva Ordem de Trabalhos.

Três) A gerência da sociedade, o conselho fiscal ou qualquer sócio ou conjunto de sócios que possuam quotas correspondentes a pelo menos vinte e cinco por cento do capital social já realizado, podem requerer a convocação de uma assembleia geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem dos trabalhos.

ARTIGO OITAVO

Composição da mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos pela assembleia geral.

Dois) O presidente e o secretário deverão eleitos com carácter permanente e só serão eleitos especificamente para cada uma das assembleias gerais, seus substitutos por ausência ou impedimentos.

ARTIGO NONO

Quórum

Um) A assembleia geral apenas poderá deliberar validamente, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados, sócios que detenham pelo menos setenta e cinco por cento do total das quotas com direito de voto.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar validamente independentemente do número de sócios presentes, excepto quando estes estatutos exijam uma maioria qualificada de quotas com direito de voto para a tomada de determinadas decisões. Nestes casos em que for exigida uma maioria qualificada, a mesma percentagem será suficiente para a assembleia geral poder deliberar.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações

Um) A assembleia geral delibera por maioria simples dos votos expressos dos sócios presentes ou representados (sem contar as abstenções), sem prejuízo da maioria qualificada que seja exigida por lei ou pelo número seguinte do presente artigo.

Dois) As deliberações sobre as matérias referidas na alínea b) do artigo cinco e no número um do artigo nove carecem de ser aprovadas por maioria qualificada de setenta por cento do total das quotas do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos de voto

Um) Cada sócio terá um número de votos na assembleia geral proporcional à sua participação no capital social.

Dois) Para os efeitos do número anterior, a percentagem detida por cada sócio corresponderá ao número de votos, sendo que um voto corresponde a um por cento do capital social – número mínimo.

Três) Caso determinado sócio não reúna o número mínimo de votos referido no número anterior, este poderá participar em qualquer assembleia geral, não podendo, contudo, juntar as suas quotas às quotas de qualquer outro sócio, de forma a perfazer o número mínimo ou atribuir maior peso de votação a qualquer determinado sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto por dois membros nomeados por voto unânime da assembleia geral e da seguinte maneira:

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Quatro) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade.

Cinco) O conselho de gerência proporá um presidente dentre os seus membros, uma vez por ano.

Seis) O conselho de gerência é o órgão de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Sete) Compete ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

Oito) O conselho de gerência pode delegar competência a qualquer dos seus membros e pode passar procuração como achar conveniente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Do gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta do gerente da sociedade e do sócio maioritário para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil meticais;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Exercício social

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exercício social

O exercício corresponde ao ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Contas do exercício

Um) A gerência deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia

geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extrajudicial ou judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo segundo supra e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Cinco) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Remuneração dos membros de órgãos sociais

Os membros da mesa da assembleia geral não serão remunerados pelo exercício das suas funções; os membros do conselho fiscal poderão ser remunerados conforme for decidido na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Duração de mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais referidos nos presentes estatutos serão eleitos para mandatos com a duração de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, sem qualquer limitação.

Dois) Tais membros consideram-se empossados logo após a sua eleição, mantendo-se em funções até que sejam substituídos.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

Acordos parassociais

Os sócios poderão celebrar acordos parassociais, os quais serão considerados linhas orientadoras para a sociedade desde que a sua existência lhe seja notificada por escrito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Auditorias e informação

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo

os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Contas bancárias

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do gerente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Direito aplicável

Os presentes estatutos reger-se-ão pela lei moçambicana.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Supernova Invest, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Agosto de dois mil e quinze, lavrada de folhas setenta e oito a folhas oitenta, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos trinta e quatro traço B, deste Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Estér Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade

anónima denominada, Supernova Invest, S.A., com sede na cidade de Maputo que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Supernova Invest, S.A e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade anónima e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil e oitocentos e trinta e sete, terceiro andar, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a corretagem de investimentos, desenvolvimento de infra-estrutura e financiamento; exploração mineira e comercialização de minerais incluindo hidrocarbonetos, produção, processamento, comercialização e transporte de gás natural, produção, comercialização e transporte de energia, consultorias, gestão de projectos.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades de objecto diferente do da sociedade ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e limitações à transmissão

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, dividido e representado por vinte mil acções, cada uma delas com o valor nominal de um metical.

Dois) As acções são todas elas nominativas ou ao portador estão distribuídas em títulos de uma, cinco, dez, cem e quinhentas acções.

Três) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre a assinatura de dois administradores, podendo ser apostas por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Quatro) O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade será suportado pelos interessados.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão das acções)

Um) As acções da sociedade só serão transmissíveis, por negócio entre vivos, mediante autorização da Assembleia Geral que obtenha o voto favorável de todos os accionistas.

Dois) O accionista que pretenda transmitir as suas acções deverá notificar o Conselho de Administração, indicando o proposto adquirente e as condições gerais da transmissão.

Três) O Conselho de Administração, uma vez recebida a notificação referida no número anterior, comunicá-la-á de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, no prazo de trinta dias, convocará a Assembleia Geral para apreciar e deliberar sobre a proposta de transmissão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de três anos, sendo permitida a reeleição.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais poderão fazer-se representar por terceiros, no respectivo órgão, sem prejuízo da sociedade poder constituir mandatários para a prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam, convenientemente, especificados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade

dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral realizar-se-á, por regra, na sede social da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelo Presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Direito de voto e deliberações)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo quinto e no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exija maioria qualificada

Três) As decisões a seguir elencadas, a tomar em Assembleia Geral, só podem considerar-se aprovadas desde que obtenham o voto favorável de mais de noventa por cento do capital social:

- a) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade; e, em geral;
- b) Quaisquer alterações aos estatutos da Sociedade, incluindo o aumento (com ou sem admissão de novos accionistas) ou redução do respectivo capital social.

ARTIGO NONO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar apenas nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração deverá ser recebida até cinco dias antes da data marcada para a reunião, pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas com carimbo de recepção dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral Universal, sem observância de formalidades prévias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Secretário, nomeadamente, substituir o Presidente em todos os casos de impedimento deste.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e um máximo cinco membros, entre os quais um será o Presidente.

Dois) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez em cada mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por qualquer um dos Administradores.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do Conselho.

Três) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os Administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro Administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, desde que a mesma assuma a forma escrita.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um deles o Presidente;
- b) Pela assinatura conjunta do Presidente e de um procurador, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
- c) Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, dos quais um será o presidente, e dois membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do ano social e divisão dos lucros

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com suas subsequentes alterações, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.



Nutri Feeds (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Agosto de dois mil e quinze, lavrada de folhas vinte e sete a trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Country Bird Holdings, Limited e Ross George Mackie, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Nutri Feeds (Moçambique), Limitada e tem a sua sede no bairro Mussumbuluco, número mil duzentos e setenta e sete, cidade da Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Nutri Feeds (Moçambique), Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Mussumbuluco, número mil duzentos e setenta e sete, cidade da Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderão ser transferido para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção, criação e venda de pintos e seus derivados; e
- b) Importação e exportação do produto e equipamento objecto da sua actividade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sócias que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito em dinheiro é de cinquenta mil metcais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil metcais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia Country Bird Holdings, Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Ross George Mackie.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade e obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda

convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um máximo de três administradores, nomeados em assembleia geral, sem limite máximo de mandato, ficando desde já nomeado o conselho de administração, sendo: presidente - Kevin William James e; administradores - Ross George Mackie.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada por qualquer dos seus membros.

Quatro) As decisões do conselho de administração são tomadas por maioria, em caso de empate caberá ao presidente do conselho de administração o voto de qualidade

Cinco) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são necessárias as assinaturas de dois administradores.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**VCD Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Julho de dois mil e quinze, exarada de folhas cento e dezasseis a folhas cento e dezoito do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída por: Castigo José Zucule, Valentim

Frederico Mandlate Namizinga e Damião Paulo Nhanombe, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de VCD Construções, Limitada e constitui-se sob a forma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento nesta cidade de Maputo, na rua das Girafas número cinquenta e um, podendo, por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território Moçambicano.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Reabilitação e manutenção de infra-estruturas;
- c) Compra e venda de imóveis.

Dois) A sociedade poderá, igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das principais e outras desde que seja devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil metcais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil metcais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Castigo José Zucule;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos metcais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Valentim Frederico Mandlate Namizinga;

- c) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos metcais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Damião Paulo Nhanombe.

CAPÍTULO II

Aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após aprovação pela assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão, total e parcial de quotas à sociedade e a terceiros dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, quando não quiser dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Um) Não poderão exigir se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer prestações suplementares à sociedade nas condições fixadas pelo conselho de administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se á:

- a) Ordinariamente uma vez por ano, para discussão, apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada;
- b) Extraordinariamente, sempre que for necessário;
- c) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO NONO

Conselho de administração

Um) A sociedade será dirigida pelos três sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho da direcção são designados por um período de dois anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

Um) A gestão da sociedade é confiada aos sócios acima descritos.

Dois) O conselho de direcção nomeará, na sua primeira reunião, o director executivo, determinando na mesma altura as funções e competências.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O conselho de direcção reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocada pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalho.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

Quatro) As reuniões do conselho de direcção deverão ser reduzidas a escrita e lavradas em livro de actas próprio, devendo ser assinadas pelos presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exija maioria qualificada.

Dois) São necessários dois terços dos votos correspondentes a totalidade do capital social

para a tomada de deliberação sobre alteração do pacto social, dissolução da sociedade, aumentam do capital social, divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas de qualquer dos membros do conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou qualquer empregado designado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Falecimento dos sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo entre eles um que a todos represente a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital social.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exercício social de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Um) Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade do que se aplicarão as regras do direito vigente em Moçambique.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e quinze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Mozinvest Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100645327, uma sociedade denominada Mozinvest Holding, SA.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Mozinvest Holding, SA doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos accionistas, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- Investir e promover o sector turístico e cultura em Moçambique;
- Promover a exportação e importação de material artístico cultural, nos termos da legislação vigente no país;
- Atrair investimentos para a promoção do turismo nacional e preservação do património histórico-cultural;
- Organizar e promover eventos culturais e turísticos de âmbito nacional e internacional;

e) Prestar serviços de consultoria nas áreas de turismo, energias renováveis, engenharia, advocacia, prestação de serviços imobiliários e investimentos na área da indústria e outros a fins;

f) Investir e explorar infra-estruturas turísticas e hoteleiras;

g) Prestar serviços de construção e exploração de bombas de combustível a nível nacional;

h) Representar e ou agenciar marcas e produtos de empresas nacionais e internacionais no ramo da indústria e comércio.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, dividido em cem acções no valor nominal de mil metcais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são recíprocamente convertíveis nos termos da lei e assim estão distribuídas duas quotas iguais e uma desigual nomeadamente:

- Cláudia Tinela João Manjante, com quarenta mil metcais correspondente a quarenta porcentos do capital;
- Ivandra Leonor Carlos Juisse, com trinta mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital;
- Vânia Solange Ricardo Petersburgo, com trinta mil metcais, correspondente a trinta porcentos do capital.

ARTIGO QUINTO

Cessão e transmissão de acções

Um) A cessão e transmissão de acções entre os sócios é livre, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando, neste caso, reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e depois aos sócios.

Dois) A transmissão total ou parcial de acções, bem como qualquer ónus ou encargos que sobre elas possam incidir, seja para garantia de obrigações dos sócios, seja para qualquer outro fim, deverão ser previamente aprovados em assembleia geral.

Três) Qualquer cessão, divisão, constituição de ónus ou encargos das acções dos sócios que não observe o estipulado nos presentes estatutos, será sempre considerada nula e de nenhum efeito.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

Convocatória e reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do Conselho de Administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de Accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida e mediante o acordo do Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

Quórum Constitutivo

Um) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes Estatutos, nenhuma Assembleia Geral poderá prosseguir, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando pelo menos cinquenta e um por cento do total do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá deliberar, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado, desde que fique provado que cada accionista foi devidamente convocado para a reunião da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Administração

ARTIGO OITAVO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por senhora Cláudia Tinelá João Manjante ou por um Conselho de Administração,

eleito pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de um administrador e máximo de cinco, e sempre em número ímpar, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente à marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto as necessárias.

Dois) Os accionistas poderão designar e delegar num administrador-delegado a gestão corrente da sociedade com excepção das matérias previstas no número dois do artigo quatrocentos e trinta e dois do Código Comercial.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

Assinatura do administrador delegado nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelos accionistas.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO

Composição

Um) A supervisão de todos os assuntos da sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal, composto por três membros.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho Fiscal terão um mandato de três anos, revogável nos termos da lei.

Quatro) As remunerações, vencimentos, gratificações e quaisquer outros proveitos dos membros do Conselho Fiscal serão fixados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral anual até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral Ordinária anual, o Conselho de Administração submeterá à aprovação dos accionistas o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo

de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo, conforme a legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da Sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O Conselho de Administração determinará os termos e condições de abertura para inspecção dos livros de contabilidade por parte de qualquer Accionista, Administrador, membro do Conselho Fiscal ou Auditor Externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre o estado das actividades da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de vinte por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Dividendos aos Accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração;
- d) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pan-African Aqua Farming Ponic Solution Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100645181, uma sociedade denominada Pan-African Aqua Farming Ponic Solution Mozambique, Limitada, entre:

Primeiro. Armando António Costa, maior, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04567946, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos da África do Sul aos dezassete de Fevereiro de dois mil e quinze, residente na África do Sul e acidentalmente nesta cidade de Maputo;

Segundo. Nicolau Luís Sululo, maior, solteiro, natural do Lago Niassa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142040C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos seis de Abril de dois mil e dez, residente na África do Sul e nesta cidade de Maputo;

Terceiro. Raymond John Greenway, maior, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 463974638, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos da África do Sul aos dezassete de Novembro de dois mil e seis, residente na África do Sul e acidentalmente nesta cidade de Maputo.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza, duração, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Pan-African Aqua Farming Ponic Solution Mozambique, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, na avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil e seiscentos e sessenta e dois, primeiro andar esquerdo, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Aquacultura de peixe, caranguejo, lagosta e camarão;
- b) *Aqua ponics* de vegetais;
- c) Processamento e armazenamento de mariscos e vegetais;
- d) Comércio geral a grosso e a retalho (mariscos e vegetais, etc);
- e) Logística e transporte;
- f) Pesca comercial e industrial;
- g) Importação e exportação gerais;
- h) Representação de marcas e patentes em território moçambicano e estrangeiro;
- i) Consultoria;
- j) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais distribuídos em três quotas desiguais, da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Armando António Costa;
- b) Uma quota de valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Nicolau Luís Sululo;
- c) Uma quota de valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Raymond John Greenway.

Dois) Nenhum sócio poderá alienar a sua quota, a terceiros, sem o prévio consentimento dos restantes sócios, de forma a que tais restantes sócios tenham a oportunidade de exercício do seu direito de preferência tal como estabelecido infra.

Três) Se por um acaso nenhum sócio pretender exercer o seu direito de preferência ou não se pronunciar no prazo de quinze dias de calendário a contar da data que tomou conhecimento por meio do anúncio da cessão, o cedente poderá alienar a sua quota a terceiros.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral tomada por uma maioria de cinquenta vírgula um por cento do capital social com direito de voto, sob proposta da gerência da sociedade.

Dois) Em cada aumento de capital os sócios terão direito de preferência na respectiva subscrição.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os sócios que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os sócios em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os sócios deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por, fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

CAPÍTULO III

Gestão, representação e vinculação

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada conjuntamente pelos sócios que ficam desde já nomeados administradores ou por um conselho de gerência composto por um ou dois membros nomeados por voto unânime da assembleia geral e da seguinte maneira:

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Quatro) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade.

Cinco) O conselho de gerência proporá um presidente dentre os seus membros, uma vez por ano.

Seis) Os administradores ou o conselho de gerência são os órgãos de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Sete) Compete aos administradores e/ou ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade;
- g) Abrir contas bancárias.

Oito) Os administradores ou o conselho de gerência podem delegar competência a qualquer dos seus membros e podem passar procuração como achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

Os administradores e membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Do gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta do gerente e sócio maioritário para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de dez mil meticais;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Exercício social

ARTIGO OITAVO

Exercício social

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

ARTIGO NONO

Contas do exercício

Um) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Acordos parassociais

Os sócios poderão celebrar acordos parassociais, os quais serão considerados linhas orientadoras para a sociedade desde que a sua existência lhe seja notificada por escrito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Auditorias e informação

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com cinco dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direito aplicável

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade

Os demais membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Awethu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100621827, uma sociedade denominada Awethu, Limitada.

Elcídio Eduardo Manhique, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nestacidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010023006019, emitido aos três de Junho de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Identificação Civil, doravante designado primeiro outorgante;

Paulo Amos, solteiro, maior, natural de ZAF, de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte n.º M065603, emitido aos dez de Julho de dois mil e doze, pelo Departamento

de Assuntos Internos da República da África do Sul, doravante designado por segundo outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Awethu, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade têm sua sede e negócio principal na Província de Maputo, Beleluane, bairro Djuba-Mozal casa dois, quarteirão quatro.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como seu objecto principal comércio geral, com importação e exportação, venda de roupa e vestuário para homens, mulheres e crianças, representações comerciais de marcas e suplementos, venda de bebidas e refrigerantes, prestação de serviços, agenciamento, despacho de mercadorias, compra e venda de ouro e minérios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Amos;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento, pertencente ao sócio Elcídio Eduardo Manhique.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após a aprovação pela geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelos sócios, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para efeito designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade e gerida por um conselho de administração composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a um terceiro.

ARTIGO OITAVO

(Administrado executivo)

Um) A gestão diária da sociedade e confiada aos dois sócios, mas fica desde já nomeado o senhor Elcídio Eduardo Manhique para o cargo de administrador executivo, podendo ser substituído por decisão do conselho de administração.

Dois) O administrador executivo poderá celebrar contratos de trabalho, vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinatura de cheques, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições publicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas, e representar em tribunais e constituir advogados.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados e suas perdassero divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nos termos da lei, e as reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a conta da data da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

**Jasc Engenharia e Serviços,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100319063, uma sociedade denominada Jasc Engenharia e Serviços, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Sebastião Carlos Dimene, casado com Celina Orlando Chissano Dimene em regime de comunhão geral de bens, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100693558B, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo aos nove de Dezembro de dois mil e dez em Maputo e residente nesta cidade de Maputo.

Nazare Carlos Emideo Dimene, solteiro maior, portador de Passaporte n.º AB 009809, emitido pela Direcção Nacional de Migração aos catorze de Setembro de dois mil e um em Maputo e residente nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Jasc Engenharia e Serviços, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local da cidade ou para outra cidade do país, se for considerado apropriado e aprovado pela assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas locais, constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de:

Construção civil, consultoria, montagem reparação instalação, manutenção de máquinas, indústrias, infra-estrutura, limpeza, imobiliária, turismo, recursos minerais, concepção e monitoria e projectos, agenciamento, publicidade, *marketing*, mediação e intermediação comercial, informática, representação de empresas nacionais e estrangeiras, consignações, assessoria, assistência técnica, e outros serviços afim.

Dois) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividade desde que seja permitida por lei.

Três) Para a realização do seu objecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido em duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sebastião Carlos Dimene;
- b) Outra quota no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nazare Carlos Emideo Dimene.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento, respeitando-se as proporções das quotas de cada sócio no capital social.

ARTIGO SEXTO

(Empréstimos)

Em caso de necessidade, os socios podem contrair empréstimos em nome da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de sócios)

Um) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode adquirir quotas em outras sociedades seguindo formalidades que são exigidas por lei das sociedades por quotas, podendo fazer ainda outras operações com vista ao alcance dos objectivos da empresa.

ARTIGO OITAVO

(Cedência de quotas)

Um) A cedência total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Em caso de cedência de quotas a sociedade goza de direito de preferência e, a mesma deverá ser feita em assembleia geral.

Tres) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de aresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de um sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior. O local da reunião será a sede da sociedade, podendo, em caso de necessidade, realizar-se em outro local, desde que haja consentimento dos sócios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre

os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapasse a competência do conselho de gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral ou por dois outros gerentes, por meio de fax ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias. Em casos de urgência é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos os sócios. A convocatória deverá incluir, pelo menos a agenda de trabalhos, data e hora da realização.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quorum, será convocada para reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados mas, nos casos seguintes deverão ser por acordo, mesmo com a minoria de votos:

- a) Alteração de estatutos, divisão, transformação ou dissolução da sociedade, decisões relacionadas com a transferência, vedamos, alienação total ou parcial dos bens da empresa;
- b) Alteração das condições de movimentação das contas bancárias da sociedade;
- c) Qualquer aumento do capital, provisões dos sócios para empréstimo à sociedade, negociações de contratos em instituições de crédito para fazerem face as operações activas ou passivas nos empréstimos que possam envolver vinte cinco por cento ou mais do valor do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, eleito pela assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

Quatro) O conselho de gerência é constituído pelos sócios que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Cinco) As decisões do conselho de gerência serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Seis) As decisões do conselho de gerência devem ser registadas no livro de actas, mencionando os nomes dos membros presentes e representantes, sendo a acta assinada por todos.

Sete) Os membros do conselho de gerência auferirão remuneração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade fica obrigada:

A sociedade obrigará duas a assinaturas dos sócios Sebastião Carlos Dimene e Nazare Carlos Emideo Dimene e respectivo carimbo da sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral ordinária para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados)

Dos lucros apurados pelo balanço e aprovados nos termos da alínea anterior, serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal até que esteja integralmente realizado, fundo para custear encargos sociais e o remanescente constituirá a verba a distribuir pelos sócios na proporção de suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação em vigor na República de Moçambique, que regule sobre a matéria.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nobela Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100644088, uma sociedade denominada Nobela Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Oswaldo Alex Nobela, solteiro de vinte e quatro anos de idade, natural de cidade de Maputo, residente no bairro do Aeroporto, rua Principal, casa cento e três, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104071731M, emitido no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adapta a denominação de Nobela Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade constituir-se-á por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, bairro do Aeroporto.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outros pontos do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro desde que observadas as leis e normas em vigor e quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A Nobela Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Consultorias nas áreas de: desenvolvimento organizacional e institucional, gestão e assessoria empresarial, *marketing* e comunicação corporativa, contabilidade e auditoria & agro negócios;
- b) Prestação de serviços nas áreas de: aluguer de viaturas ligeiras (para uso particular) e de reboque, jardinagem, limpezas e fumigações;

c) Recrutamento e gestão de mão-de-obra para prestar diversos serviços desde os domésticos até aos de carácter executivo e industrial;

d) Gestão imobiliária (construção e intermediação na venda e aluguer de edifícios e sua manutenção);

e) Fornecimento de bens e produtos de carácter: informático, material de escritório e produtos de limpeza;

f) Importação e venda de bens tais como: veículos, vestuário, equipamentos industriais de processamento de alimentos e demais utensílios de carácter doméstico e industrial, bem como o desembarço aduaneiro de bens e serviços importados por terceiros;

g) Prestação de serviços de achados e perdidos de documentação individual/particular bem como intermediação no processo de obtenção de documentos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais e correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente a um único sócio Oswaldo Alex Nobela.

Dois) O sócio único pode exercer actividade profissional para além da sociedade unipessoal.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Osvaldo Alex Nobela que ocupa o cargo de director-geral.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAM - Freight Alliance
(Moçambique), S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100613778 uma sociedade denominada FAM - Freight Alliance (Moçambique), S.A.

CAPÍTULO I

(Denominação, forma, sede, duração e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A denominação da sociedade será FAM - Freight Alliance (Moçambique), S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é no bairro da Machava, Avenida das Indústrias setecentos e cinquenta e três barra onze CCM, em Maputo Província, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social, o exercício das actividades:

- a) Transporte rodoviário a nível nacional e internacional;
- b) Logística;
- c) Controlo, gestão e manuseamento de mercadorias;
- d) Prestação de serviços de intermediação e de serviços conexos as actividades acima descritas.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco

por cento das acções com direito de voto, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

CAPÍTULO II

(Capital social)

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, representado por mil acções, cada uma com o valor nominal de um dez meticais.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de um, cinco, dez, cinquenta, mil ou múltiplos de mil acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries de acordo com a deliberação do Conselho de Administração, conforme estipulado na lei.

Quatro) Os certificados serão assinados pelo Director Executivo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade das acções com direito de voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum. Os

direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por *fax*, *telex*, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

Cinco) Caso qualquer accionista não subscreva todas as acções que lhe são atribuídas, a parcela não subscrita será atribuída aos restantes accionistas em proporção das suas acções realizadas sobre o capital social total pago por estes. Se as referidas acções não forem totalmente subscritas pelos restantes accionistas, a parcela não subscrita será disponibilizada a terceiros.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Três) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao Presidente do Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo (a notificação de venda), os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretendo adquirente, o número de acções que

o accionista se propõe transmitir (as acções a vender), o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretendo adquirente.

Quatro) No prazo de quinze dias a contar da recepção de uma notificação de venda, o Presidente do Conselho de Administração deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções a vender, em termos e condições iguais aos especificados na notificação de venda, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das acções a vender;
- b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuem na sociedade.

Cinco) No prazo de trinta dias após a recepção de cópia da notificação de venda, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração.

Seis) Expirado o prazo referido no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o vendedor, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de trinta dias após a referida informação ao vendedor. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao vendedor.

Sete) Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o Presidente da Assembleia Geral de tal facto para que este convoque uma Assembleia Geral que deliberará sobre a autorização da transmissão. Caso o consentimento seja prestado, ou na hipótese de a Assembleia Geral não se realizar no prazo de trinta dias após o vendedor ter sido informado de que nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, o vendedor terá o direito de transmitir as acções a vender nos precisos termos e condições indicados na notificação de venda, desde que tal transmissão se efectue no prazo de sessenta dias contados da data em que o consentimento foi prestado ou do fim do referido prazo de trinta dias para a realização da Assembleia Geral.

Oito) Se recusar o consentimento à transmissão de acções, a sociedade deverá adquirir as acções a vender nos precisos termos

e condições especificados na notificação de venda, ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro.

Nove) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma afiliada ou a outro sócio da sociedade. Neste caso, o transmitente deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração no prazo de trinta dias após a efectivação da transmissão.

Dez) Para os efeitos deste artigo, uma “afiliada” significa uma sociedade ou qualquer outra entidade:

- a) Na qual um dos sócios da sociedade detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral de sócios ou órgão equivalente, ou seja titular de mais de cinquenta por cento dos direitos que conferem o poder de direcção nessa sociedade ou entidade, ou, ainda que, detenha direitos de direcção e controlo sobre essa sociedade ou entidade;
- b) Que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta de votos na assembleia geral de sócios ou órgão equivalente de qualquer dos sócios da sociedade, ou que detenha o poder de direcção e controlo sobre quaisquer destas; ou
- c) Na qual, a maioria absoluta de votos na respectiva assembleia geral de sócios ou órgão equivalente, ou os direitos que conferem o poder de direcção sobre a sociedade ou entidade, sejam, directa ou indirectamente, detidos por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral de sócios ou órgão equivalente de um dos sócios da sociedade, ou que detenha direito de direcção ou controlo sobre qualquer destas.

Onze) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa-fé.

Doze) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento

da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior para que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções em violação do disposto no artigo nono ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto no artigo décimo;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão de decisão mais alto da sociedade e é composta por todos os accionistas com direito de voto. Os titulares

de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um Secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de dez por cento do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) A Assembleia Geral delibera por unanimidade dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Poderes da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação, demissão e aprovação da remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, Director Executivo e Vice-Director Executivo;
- d) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- e) Distribuição de dividendos.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de cinco Administradores, um dos quais exercerá as funções de Presidente.

Dois) A nomeação do Presidente do Conselho de Administração será rotativa entre os accionistas que detenham acções representativas de pelo menos vinte por cento.

Três) Os Administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de três anos automaticamente renováveis até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

Um) O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, com excepção daqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuem em exclusivo à Assembleia Geral

Dois) Os Administradores não poderão ser representados no exercício do seu cargo, salvo em reuniões do Conselho de Administração e por outro Administrador.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade em Maputo, excepto se os Administradores decidirem reunir noutro local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por dois Administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, sete dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os Administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o Presidente e um Administrador estejam presentes. Se o Presidente e um Administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer três Administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes. Os membros do Conselho de Administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deveres do Presidente do Conselho de Administração)

Um) Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Director Executivo)

Um) O Conselho de Administração designará um Director Executivo responsável pela gestão corrente da sociedade, devendo a designação fixar os poderes que lhe são conferidos.

Dois) O Director Executivo terá as seguintes responsabilidades:

- a) Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração;
- b) Gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade, bem como as suas participações sociais noutras sociedades;
- c) Contratar, demitir ou exercer outros poderes disciplinares em relação aos empregados, prestadores de serviços e colaboradores da sociedade;
- d) Abrir e encerrar contas bancárias;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir;
- f) Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo ao Conselho de Administração.

Três) Poderá ser definida uma remuneração para o Director Executivo, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de três Administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os Administradores ficam dispensados de prestar caução.

SECÇÃO III

(Conselho Fiscal)

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Os poderes do Conselho Fiscal serão exercidos por uma firma de auditoria licenciada a exercer actividade em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou

da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

(Exercício)

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil ou à outro período que possa ser determinado pelas autoridades relevantes no país.

CAPÍTULO VI

(Dissolução e liquidação)

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação da Assembleia Geral de accionistas querepresentemcem por cento do capital social.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e semprejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

CAPÍTULO VII

(Disposições finais)

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos accionistas, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura de um Administrador ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Despesas, distribuição de dividendos)

Um) Os dividendos e prejuízos da sociedade serão partilhados pelos accionistas de acordo com as percentagens das acções de cada accionista, de acordo com o estatuto da sociedade.

Dois) Antes de se decidir sobre a distribuição dos lucros, o Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral de accionistas a retenção de totalidade ou parte desses lucros, alocando-os como recursos internos de apoio às operações da sociedade. A percentagem de lucros atribuída aos tais fundos, os efeitos e os princípios de utilização dos mesmos serão decididos pela Assembleia Geral, em conformidade com a proposta do Conselho de Administração para revisão do resultado de negócio da empresa e sujeitando-se a requisitos estabelecidos pela lei.

Três) Depois de cumpridas todas as obrigações financeiras, os lucros remanescentes da sociedade serão distribuídos aos accionistas na proporção das suas percentagens de participação nos resultados. Os montantes específicos dos lucros serão determinados pela Assembleia Geral de accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Director financeiro)

A sociedade designará um Director Financeiro que será nomeado e exonerado pelo Conselho de Administração e que é responsável pela gestão da situação financeira da sociedade, sob direcção do Director Executivo. O Director Financeiro deverá apresentar um relatório ao Director Executivo e ao Conselho de Administração. O Director Financeiro deverá assegurar que as actividades financeiras da sociedade são suficientemente detalhadas e registadas nos livros de contabilidade da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Lei vigente, alteração de leis e aprovação do Estado)

Um) Os presentes estatutos deverão ser interpretados e regidos pelas leis vigentes em Moçambique, podendo ser alterados sempre

que as leis vigentes sejam omissas em relação a qualquer assunto. Nestes casos, poderão ser aplicadas outras leis, dando-se prioridade as leis de princípio de território dos accionistas.

Dois) Caso as previsões das novas leis ou as alterações às leis vigentes no país, após a publicação do presente estatuto, afectem adversamente os direitos e interesses da sociedade ou de qualquer accionista, a sociedade ou tal accionista deverá imediatamente consultar aos restantes accionistas, por forma a procurarem assistência da entidade do estado responsável, e simultaneamente, esforçarem-se em levar a cabo os ajustes ou emendas necessárias para a manutenção dos seus direitos e interesses derivados do presente estatuto e das leis vigentes no país, a partir da data de publicação do presente estatuto, por forma a obter um tratamento não menos favorável que os direitos que teriam caso as novas leis do país não fossem promulgadas ou caso as leis existentes não tivessem sido alteradas.

Três) Sem prejuízo do acima mencionado, os accionistas e/ou sociedade estarão automaticamente sujeitos às novas leis ou a qualquer emenda as leis existentes que lhes sejam mais favoráveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Resolução de litígios)

Um) Os Accionistas deverão envidar todos os esforços possíveis para resolver de forma amigável através de negociação qualquer questão, disputa, controvérsia, diferenças ou queixas resultantes ou consequências deste estatuto, ou devido a validade do mesmo (litígio).

Dois) Sem prejuízo acima estipulado, qualquer accionista que identificar a existência de um litígio cuja resolução amigável não seja possível, deverá notificar a disputa (notificação) fazendo referência a este artigo e resumindo os problemas específicos da disputa ao outro accionista. Caso a disputa não seja resolvida por meio de negociação num período de trinta dias a contar da data da notificação do litígio, este deverá ser resolvido de acordo com as Leis de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio, e por um ou mais árbitros designados de acordo com as leis mencionadas.

Três) Durante o processo de arbitragem, os presentes estatutos manter-se-ão em vigor.

Quatro) Qualquer decisão da arbitragem ou tribunal deverá ser considerada vinculativa e será executada pelo accionista abrangido por tal decisão que deverá suportar os custos que daí possam advir, salvo decisão contrária do fórum.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Notificações)

Um) As notificações à sociedade deverão ser de forma escrita e deverão ser entregues em mão ou enviadas através de serviços de

correios devidamente registados, em casos de entrega doméstica ou, em casos de entregas internacionais, através de um serviço de correio/ entrega internacionalmente reconhecido ou através de transmissão por telecópia para o seu endereço legal.

Dois) O endereço legal de sociedade é o endereço indicado no artigo segundo do presente estatuto ou qualquer outro endereço que for fornecido pelo Conselho de Administração. No entanto, este último endereço deverá ser fornecido à todos os accionistas e deverá ser registado, de acordo com a lei vigente no país.

Três) Todas as notificações serão consideradas recebidas na data em que forem entregues em mão, ou através de fax e tiverem a confirmação de recepção por escrito, ou na data em que o recibo de recepção seja enviado por um serviço de correios devidamente registado e internacionalmente reconhecido, a não ser que este dia seja um domingo ou feriado público no país de recepção.

Quatro) Nestes casos a notificação de recepção deverá ser enviada no dia seguinte.

Cinco) Cada notificação, ou outro tipo de documento a ser entregue por ou à um accionista em conexão com o presente estatuto deverá se feito em língua inglesa.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Emenda)

O presente estatuto poderá ser emendado ou modificado apenas por decisão da Assembleia Geral e sujeito a aprovação da entidade competente, caso seja requerido pelas leis em vigor no país.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

O Barricão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100606763, uma sociedade denominada O Barricão, Limitada.

Primeiro. Ernesto Félix Chavane, nascido a onze de Janeiro de mil novecentos e setenta e nove, de nacionalidade moçambicana, filho de Félix Ernesto Chavane e de Rosa Lídia Matola, natural de Maputo, casado, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100142820S, válido até catorze de Outubro de dois mil e dezanove, residente no bairro de Magoanine B, quarteirão número dezassete, casa número cento e três;

Segundo. Eva Adamugy Issufo Aly, nascida a vinte e quatro de Junho de mil novecentos e oitenta e dois, de nacionalidade moçambicana, filha de Anita José Pinto, natural de Maputo, casada, portadora do Passaporte n.º 12AC54228, válido até catorze de Novembro de dois mil e dezoito, residente no bairro de Magoanine B, quarteirão número dezassete, casa número cento e três;

Terceiro. Anita José Pinto, nascida a nove de Maio de mil novecentos e sessenta e cinco, de nacionalidade moçambicana, filha de Beatriz Matavele e de pai incógnito, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991112P, válido até treze de Janeiro de dois mil e vinte, residente no bairro Vinte e Cinco de Junho, rua dos Lofortes, quarteirão número três, casa número cento e noventa e três, cidade de Maputo, celebram o presente contrato de sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade rege-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de O Barricão, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a contar da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida General Marcos Sebastião Mabote, número quinhentos e vinte e um, bairro do Albazine na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outro tipo de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades de prestação de serviços:

- a) Churrascaria;
- b) Comércio a grosso e a retalho de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, tabaco e seus derivados, refrigerantes e produtos de charcutaria;
- c) Importação e exportação de bebidas a grosso e a retalho mercadorias e sua distribuição;
- d) Exercício de actividades conexas e complementares.

Dois) A sociedade pode desenvolver qualquer outra actividade desde que para tal obtenha autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e totalmente realizado é de vinte mil meticais representado por três quotas de diferente valor, uma de dez mil meticais equivalente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Ernesto Félix Chavane, uma de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social,

pertencente à sócia Anita José Pinto, e outra de cinco mil meticais cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Eva Adamugy Chavane.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá suplementares, mas os sócios poderão fazer suplementos à sociedades, competindo à assembleia geral determinar as taxas de juro, condições e o prazo do reembolso.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, será constituída por dois administradores, eleitos em assembleia geral, nomeadamente Félix Chavane e Anita José Pinto, por um período de dois anos, podendo ser escolhidos entre os não sócios, competindo-lhe os mais amplos poderes limitados de gestão e representação da sociedade perante terceiros.

Dois) A sociedade será obrigada:

- c) Pela assinatura dos dois administradores;
- d) Pela assinatura de um procurador designado pelos dois administradores em exercício;
- e) O gerente não sócio só mediante acta da assembleia da geral poderá designar um procurador em representação da sociedade.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Actividades concorrentes)

Os administradores não podem exercer, por conta própria ou alheia à sociedade, comércio ou indústria iguais aos da sociedade, salvo os casos de especial autorização concedida expressamente em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e lucros)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos da seguinte maneira:

- a) Cinco por cento para reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja

necessário reintegrá-lo;

- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos estabelecidos pela legislação em vigor. Dissolvida a sociedade os membros da administração em exercício passam a ser liquidatários, ficando desde já autorizados à prática dos actos previstos na lei geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo que fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Broll Cbre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100645149, uma sociedade denominada Broll Cbre, Limitada, entre:

Sónia José Salvador Machava, natural de Maputo, solteira de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101147908S, emitido a vinte e quatro de Maio de dois mil e onze, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida da Maguiguana, número quatrocentos e oitenta e nove; e

Joaquim Viriato Ihamba, natural de Maputo, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102149648J, emitido a vinte de Abril de dois mil e dez, na cidade de Maputo, com domicílio profissional no bairro do Infulene D, cidade da Matola, número trezentos e sessenta e dois.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Broll Cbre, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas número oitocentos e trinta e três, prédio Jat V-1, décimo quarto andar em Maputo, na República de Moçambique,

podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra, venda e arrendamento de imóveis, entre outras;
- b) Prestação de serviços;
- c) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;
- d) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à senhora Sónia José Salvador Machava; e

- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Joaquim Viriato Ihamba.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

GOLFO – Engenharia & Construção, Limiteda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100645815, uma sociedade denominada GOLFO – Engenharia & Construção, Limiteda

É celebrado o presente contrato de associação, nos termos do artigo um do decreto-lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto:

Primeiro. Hidayat Abdul Gafur, solteiro maior, natural de Quelimane – Zambézia, residente Avenida Ahmed S. Toure número trinta e quatro primeiro andar, bairro de Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100220670Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Amorim Lino João, solteiro maior, natural de Nampula - cidade de Nampula, residente no bairro Central, Avenida Amílcar Cabral número mil e duzentos cinquenta e quatro, quarto andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102024172P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração

A sociedade que adopta a denominação de GOLFO – Engenharia & Construção, Limiteda, é sociedade por quotas iguais de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ser alterada por deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição, e rege-se pelos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Objectivos da sociedade

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto a engenharia, construção e fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade dentro do seu objecto, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO III

Capital social e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Do capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e outros valores é de duzentos mil meticais distribuídos por igual pelos dois sócios, cabendo a cada um cinquenta por cento:

- a) Uma quantia referente a cem mil meticais, pertença do sócio Hidayat Abdul Gafur;
- b) Uma quantia referente a cem mil meticais, pertença do sócio Amorim Lino João.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como sua prévia oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende da autorização previa da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a suas quotas comunica-lo-á à sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por carta de aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

À sociedade fica reservado o direito de amortização de quotas, para o que se deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respetos titulares;
- b) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou haja de ser vendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando qualquer sócio prejudicar ou lesar gravemente a sociedade.

CAPÍTULO IV

Emissão de obrigações

ARTIGO OITAVO

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis e nas condições fixadas em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é um órgão deliberativo, que dirige os destinos da sociedade, sendo constituída por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A assembleia geral reunirá, ordinariamente uma vez por ano, sempre que a sua convocação for solicitada pela direcção ou conselho fiscal ou por pelo menos metade dos sócios efectivos para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral ordinária considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos sócios efectivos e, meia hora depois da segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia gerais são tomadas por maioria dos votos presente ou representados, excepto os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião de assembleia geral e dispensadas as formalidades de sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se valida, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberações por maioria qualificada

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por maioria de três quarto de votos correspondente do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade dissolvida;

- c) Contrair empréstimo no mercado nacional ou internacional;
- d) Política de dividendo;
- e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- a) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em qualquer accionista tenha um participação directo ou indirecta com a sociedade;
- b) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade.

SECÇÃO II

Administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por um conselho de gerência composto por um ou mais gerentes ainda que estranhos à sociedade, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes são designados por um mandato de três anos renováveis, ou em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Três) Os gerentes são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A direcção é constituída pelo director-geral, director administrativo e secretário executivo.

Dois) O director-geral e o secretário executivo devem estar disponíveis para o exercício das funções da direcção, fora das horas normais de expediente e sempre que forem solicitados para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Ao director-geral compete:

- a) Representar a associação em todos os actos, administrativos e juridicos;
- b) Convocar e presidir as reuniões da direcção, mantendo ordem, disciplina e liberdade de discussão;
- c) Superintender todos os assuntos da associação;
- d) Vincular a associação perante terceiros, estando-lhe porém vedado obrigar a associação em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, particularmente pela assinatura de favor de letras, finanças e quaisquer outras abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Ao director administrativo compete:

- a) Coadjuvar o director-geral, no exercicio das suas funções;
- b) Substituir o director-geral nas suas ausências ou impedimentos;
- c) Deliberar sobre assuntos que careçam de resolução na ausência do director geral;
- d) Elaborar o livro de caixa;
- e) Controlar a efectivação de depósitos bancários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Ao secretário executivo compete:

- a) Dirigir a área administrativa e elaborar as actas das reuniões da direcção;
- b) Dirigir todo expediente da direcção;
- c) Assinar a correspondência de carácter urgente, dando dela conhecimento à direcção;
- d) Assinar as convocatórias da direcção;
- e) Resolver todos os casos urgentes na ausência do director seu adjunto, dando-lhes conhecimento na sessão imediatamente seguinte;
- f) Organizar e administrar todo o serviço de secretaria, assim como o seu arquivo;
- g) Controlar o livro de admissão de sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Modos de obrigar o sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de gerência ao qual este tenha conferido poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinado por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por forças das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos a seu objecto, nomeadamente, em letras e levranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO VI

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Os lucros da sociedade e as perdas serão divididas pelos sócios em proporção das suas quotas (por igual).

Dois) Antes de repartir os lucro líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO VIGÉSIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique, designadamente a lei das sociedades por quotas.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

**Nack Business Development
— Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100645890, uma sociedade denominada Nack Business Development, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Sónia Rute Matsinhe Cumbi, casada com Gonçalo Manuel Taela Cumbi, em regime de comunhão de bens, natural de Moçambique, nascida aos trinta e um de Julho de mil novecentos e setenta e três, residente na cidade de Maputo, portadora o Bilhete de Identidade n.º 110100696973B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Tipo societário, denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo de sociedade e denominação

A sociedade que adopta a designação de Nack Business Development-Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir e encerrar delegações sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Formas de representação

A sociedade, mediante simples decisão da administração, pode criar e extinguir delegações ou outras formas de representação social, em território nacional ou fora dele, onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultoria nas seguintes áreas:

- a) Desenvolvimento de capital humano e formação;
- b) Contabilidade e auditoria;
- c) Administração e gestão de negócios;
- d) Ligações empresariais;
- e) Representação de empresas multinacionais e nacionais;
- f) Estudo do mercado e viabilidade de negócios.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades noutras áreas desde que a administração assim o decida e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) Para a consecução do seu objecto, a sociedade poderá celebrar contratos com outras sociedades ou constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sob qualquer forma de associação legalmente admissível e nos termos em que vierem a ser decididos pela administração.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente à sócia Sónia Rute Matsinhe Cumbi.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização da totalidade ou de parte dos lucros ou reservas ou pela entrada de novos sócios.

Dois) As deliberações de aumento de capital poderão indicar se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

SECÇÃO I

Prestações além do capital social

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, a sócia fazer suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) Consideram-se suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e, em geral, para a prossecução do objecto social, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Os suprimentos feitos à sociedade pela sócia para o giro comercial da sociedade ficam sujeitos à disciplina comercial aplicável.

SECÇÃO II

Transmissão de quotas

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A transmissão total ou parcial das quotas para terceiros estranhos a sociedade depende do consentimento prévio da sociedade em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando exclusivamente a sociedade do direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições da divisão ou cessão. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido do consentimento nos trinta dias seguintes a sua recepção, a divisão ou cessão passa a ser inteiramente livre.

CAPÍTULO II

Órgãos sociais

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Enquanto durar a unidade da sócia, as decisões que competem ao órgão da assembleia geral serão tomadas por decisão da sócia única, sendo que havendo pluralidade de sócios este órgão passará a funcionar nos termos do disposto no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração e condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, são cometidos a uma

directão-geral, constituída por uma directora-geral, cuja sociedade nomeia a única sócia Sónia Rute Matsinhe Cumbi, para o efeito, com dispensa de caução, podendo ou não ser remunerada.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção da directora-geral, podendo no entanto, a sociedade deliberar directamente outras formas e condições concernentes a sua responsabilização.

Três) A remuneração da directora será estabelecida em assembleia geral, conforme o trabalho.

Quatro) A directora-geral não poderá ser destituída sem respectivo consentimento, salvo nos casos de justa causa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgão social facultativo

Um) Se a prossecução do objecto social o exigir, a sócia única poderá criar um conselho de gestão constituído por três membros, que poderão ser estranhas, e que reunirá mensalmente para propor as acções a desenvolver e apreciar as actividades realizadas.

Dois) As reuniões do conselho de gestão serão convocadas e dirigidas pela directora-geral.

Três) Os membros do conselho de gestão serão remunerados conforme deliberar a assembleia geral.

CAPÍTULO V

Lucros e perdas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço

O exercício social corresponde ao ano civil que encerra aos trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aplicações dos resultados

Dos lucros ou prejuízos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem de cinco por cento para o fundo da reserva legal e que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelas sócias na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Serão nomeados liquidatários os membros de conselho de administração que à data da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissões

Em tudo quando fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nacala Frios – Transportes & Logística, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte sete de Junho de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100305151, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nacala Frios-Transportes & Logística, Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo do Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios, Avelino Jacinto Evangelista, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º H170775, emitido em vinte e um de Janeiro de dois mil e cinco, pelo Governo Civil de Leiria e residente nesta cidade de Nacala, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Nacala Frios-Transportes & Logística, Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contendo-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no País e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração de transporte de frios e logística, bem como quaisquer actividades afins legalmente permitidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participação)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencente ao sócio único Avelino Jacinto Evangelista.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A gestão e a administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respetivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio único, de natureza igual as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-a, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo dereserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularam as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula, oito de Agosto de dois mil e doze.
— O Conservador, *MA. Macassute Lenço*.



DCS – Djeymane Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Julho do ano de dois mil e quinze, exarada a folhas cinquenta e nove a folhas sessenta e três verso, do livro F-Sete de Livro de Notas para escritura diversas, da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, a cargo de Hilário Manuel, conservador com funções notariais, foi constituída uma sociedade com denominação DCS-Djeymane Construções e Serviços, Limitada, por quota de responsabilidade, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Djeymane Construções e Serviços, Limitada, e tem a sua sede no Distrito da Manhica, na Estrada Nacional número um, cruzamento da Maragra, Província de Maputo, podendo por deliberação da assembleiageral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Prestação de serviços;
- b) Consultoria;

- c) Construção civil;
- d) Obras públicas;
- e) Vias de comunicação;
- f) Ferragens de venda de materiais de construção;
- g) Transportes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Que o capital social integralmente subscrito é realizado em bens e é de setecentos e vinte mil meticais, divididos em cinco quotas desiguais assim distribuídos:

- a) Uma quota com o valor nominal de trezentos e noventa e seis mil meticais, pertencente a Augusto Benjamim Mambero, o correspondente a cinquenta e cinco por cento;
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e quarenta e quatro mil meticais, pertencentes a Ermelinda Rosa Nobela Manhique, o correspondente a vinte por cento;
- c) Uma quota com o valor de setenta e nove mil e duzentos meticais, pertencentes a Vânia Michela Guivala, o correspondente a onze por cento;
- d) Uma quota com o valor de cinquenta e sete mil e seiscentos meticais, pertencente a Djeny Shantel Mambero, o correspondente a oito por cento;
- e) Uma quota com o valor de quarenta e três mil e duzentos meticais, pertencente a Kelton Kaymany Augusto Mambero, o correspondente a seis por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições gerais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte das quotas deverá ser de consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos primeiros três sócios, que são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes tem pleno poder para nomear mandatário da sociedade, conferindo-lhe quando for o caso, o necessário poder de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de três dos quatro sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das demonstrações de resultado do exercício findo e aplicação de lucros e, ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

De lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Os lucros líquidos serão distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando destino que convier a sociedade após deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Manhica, aos cinco dias do mês de Agosto do ano de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.



Agindu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL cem milhões seiscentos e vinte e sete mil cento e sessenta e sete, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Agindu, Limitada, a cargo do Conservador Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, constituída entre os sócios: Marisa Otilia Nomboro, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Nampula, portadora do Passaporte número doze AB setenta e quatro mil quarenta e dois, emitido em catorze de Fevereiro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração, Seana José Insa Daud, casada, natural de Montepuez, residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade número cento e dez mil milhões cento e quatro milhões oitocentos e noventa e um mil noventa e oito B, emitido em quatro de Setembro de dois mil e catorze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, Paulo Mário Chipako, solteiro, maior, natural de Messumba-Lago, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cento e um milhões quatrocentos e noventa e cinco mil trinta e oito M, emitido em dezasseis de Setembro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação civil de Nampula, Alberto Eduardo Paradzai, casado, natural de Chirara-Manica, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cem milhões trinta e três mil duzentos e doze A, emitido em vinte dois de Dezembro de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação civil de Nampula, celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Agindu, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede, na localidade de Napita, Posto Administrativo de Corrane, Distrito de Meconta, Província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Agro-pecuária;
- b) Processamento integral de produtos agrícolas, tais como milho, trigo, arroz e outros e sua comercialização;
- c) Importação, exportação e distribuição de hortícolas, frutícolas e demais produtos alimentares;
- d) Comércio geral a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade pode participar no desenvolvimento de serviços de extensão e fomento de culturas agrícolas, tais como o caju, algodão, oleaginosas, leguminosas e outros.

Três) A sociedade mediante deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas iguais de cinquenta mil meticais cada uma, equivalente a vinte cinco por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Marisa Otilia Nomboro, Seana José Insa Daud, Paulo Mário Chipako e Alberto Eduardo Paradzai respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por todos os sócios Marisa Otilia Nomboro, Seana José Insa Daud, Paulo Mário Chipako e Alberto Eduardo Paradzai, sendo obrigatórias duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os sócios em assembleia geral poderão nomear um gerente alheio a sociedade e com os poderes lhe serão indicados em acta.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, total ou parcial, aos sócios ou a terceiros depende da deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará a sociedade com antecedência

mínima de trinta dias, por escrito em carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de secção.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência e quando não quiser usar dele, tal direito reverte aos sócios que poderão adquirir em proporção igual.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos a sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas em prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestação complementares.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de pelo menos quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Interdição ou morte

Por motivo de interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omisso

Em tudo que estiver omisso, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente aplicável.

Nampula aos, oito de Julho de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.



Engenharia e Técnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública nove de Abril de dois mil e quinze, lavrada de folhas quarenta e sete a folhas cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e sete, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior A do Terceiro Cartório Notarial, e substituta legal da notária deste cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, constituída entre Hélder Francisco dos Santos Folige, Angelina Amélia Chongo, Paris Ângelus dos Santos Folige, Yannis Sophia dos Santos Folige e N'TsayKiama dos Santos Folige uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Engenharia Técnica, Limitada e tem a sua sede na Avenida a sua sede na rua do Tunduro, número mil e cinco1, andar único, cidade da Matola, bairro do Fomento, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Engenharia e Técnica, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na rua do Tunduro, número mil e cinco, andar único, cidade da Matola, bairro do Fomento, Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

Três) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Consultoria em engenharia civil;
- b) Serviços de arquitectura;
- c) Fiscalização de obras de construção civil;
- d) Gestão de projectos;
- e) Gestão imobiliária;
- f) Empreendimentos imobiliários;
- g) A representação de empresas nacionais e estrangeiras incluindo a representação de marcas;
- h) Investimento directo e gestão de empresas do ramo;
- i) Consultoria, gestão, intermediação comercial e consignação comercial;
- j) Detenção de participações no capital social, sob forma de acções ou quotas de todo o tipo de sociedades;
- k) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil metcais, corresponde à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil metcais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Francisco dos Santos Folige;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Angelina Amélia Chongo;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil metcais, representativa de oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Paris Ângelus dos Santos Folige;

- d) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, representativa de seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Yannis Sophia dos Santos Folige;
- e) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, representativa de seis por cento do capital social, pertencente ao sócio N'TsayKiama Dos Santos Folige.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Fica já fixada a obrigatoriedade de todos os sócios prestarem suplementares no montante global de vinte e cinco mil meticais. Esta prestação será realizada aquando do depósito do capital social, que cada sócio terá de realizar, na proporção das suas quotas, ou seja, assim distribuída:

- a) Uma prestação suplementar no valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a sessenta por cento do montante global da prestação suplementar, pertencente ao sócio Hélder Francisco dos Santos Folige;
- b) Uma prestação suplementar no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte por cento da prestação suplementar, pertencente ao sócio Angelina Amélia Chongo;
- c) Uma prestação suplementar no valor nominal de dois mil meticais, equivalente a oito por cento da prestação suplementar, pertencente ao sócio Paris Ângelus dos Santos Folige;
- d) Uma prestação suplementar no valor nominal de mil e quinhentos meticais, equivalente a seis por cento da prestação suplementar, pertencente ao sócio Yannis Sophia dos Santos Folige e;
- e) Uma prestação suplementar no valor nominal de mil e quinhentos meticais, equivalente a seis por cento da prestação suplementar, pertencente ao sócio N'TsayKiama dos Santos Folige.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas nos termos previstos na lei comercial.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado

ARTIGO OITAVO

Exclusão dos sócios

O sócio não pode penhorar ou por qualquer forma onerar as suas quotas sem a aprovação dos outros sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o término de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador, ou por procurador a quem aquela confira tais poderes, através de carta a enviar com a antecedência mínima de quinze dias para o endereço postal ou por correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum, representação e deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital, as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A sociedade é administrada por um administrador cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) Fica desde já designado administrador o senhor Hélder Francisco dos Santos Folige, terminando, excepcionalmente, o seu mandato na data da realização da assembleia geral ordinária que aprove as contas relativas ao primeiro exercício social e designe o novo administrador ou renove o mandato do administrador agora designado.

Três) O administrador está dispensado de caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação da sociedade

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O administrador pode constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do seu administrador, ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Uns) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios na proporção das respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e por demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, treze de Abril de dois mil e quinze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Cooperativa de Construção e Habitação Social – Cooperativa de Responsabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100615916, uma sociedade denominada Cooperativa de Construção e Habitação Social - Cooperativa de Responsabilidade, Limitada.

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República* por instrumento público lavrada no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quinze, no Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Gedeão Nelson Janela, Notário Técnico, em pleno exercício de funções notariais que entre:

Primeiro. Letícia Deusina da Silva Klemens divorciada, natural de Maputo, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300157129F, emitido em dezasseis de Abril de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 100052921 com poderes para este acto;

Segundo. Jorge Gualter Manhiça casado, com Nilza Lizete Madoele, em regime de comunhão geral de bens, natural de Sê-Porto, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100316544S A, emitido em catorze de Julho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 100874733, com poderes para este acto;

Terceiro. Ntanz Machungo Carrilho, solteiro maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100597928I, emitido em dezassete de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 105245033, com poderes para este acto;

Quarto. António Rodrigues Simão Júnior, casado com Rosimin Edrisse Ismael Simão, em regime de Comunhão de Bens, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102266527M, emitido em quinze de Junho de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 30002046 com poderes para este acto;

Quinto. Anselmo Lourenço Cani, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100217271P, emitido em vinte de Maio de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 101017001, com poderes para este acto;

Sexto. Paulino Horácio Pires, casado, com Rosa Maria Faustino Viegas Pires, em regime de comunhão de adquiridos, natural de Quelimane - Zambézia, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090994C, emitido em um de Março de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 101017273 com poderes para este acto;

Sétimo. Ivandro Marcos Magubeya Sitoi, casado, com Natacha da Conceição Cardoso, em regime de comunhão de adquiridos, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100316540M, emitido em dezoito de Outubro de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 100875357, com poderes para este acto;

Oitavo. Henrique João de França Bettencourt, solteiro, maior, natural de Chimoio, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100661283P, emitido em um de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 102623223 com poderes para este acto;

Nono. Jaime de Jesus Irachande Gouveia, casado com Belmira Teresa Sarmento, em regime de comunhão de adquiridos, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100510930C, emitido em seis de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo titular do NUIT 101887849 com poderes para este acto;

Décimo. Hélio Daniel Mabecuane, casado, com Dulce Pedro Enoque Mabecuane em regime de comunhão geral de bens, natural de Maxixe - Inhambane, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100533221F, emitido em oito de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 101892131, com poderes para este acto;

É celebrado, aos vinte e sete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e quinze, e ao abrigo do disposto no número três do artigo três e artigos décimo, décimo primeiro, décimo

terceiro e artigo noventa e cinco, todos da lei das cooperativas, vigente no ordenamento jurídico moçambicano, lei número vinte e três barra dois mil e nove, de vinte e oito Setembro, o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa de Construção e Habitação Social - Cooperativa de Responsabilidade, Limitada, podendo ser denominada abreviadamente simplesmente por Cooperativa.

Dois) Sendo de âmbito nacional, a cooperativa tem a sua sede na Avenida MaoTséTung, número dezanove, primeiro andar, flat onze, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, com parecer do Conselho Fiscal, a cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade cooperativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto a construção de imóveis com qualidade estética e arquitectónica e com durabilidade e/ou aquisição de fogos de habitação para os seus membros, bem como a compra, venda, arrendamento, manutenção, reparação ou remodelação de imóveis, de entre outros, em todo o território Moçambicano, podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A cooperativa poderá ainda:

- a) Contribuir para a melhoria da qualidade habitacional dos espaços em que se integra os seus projectos, promovendo o tratamento das áreas envolventes dos empreendimentos por que são responsáveis, incluindo as zonas de lazer, e assegurando a manutenção permanente das boas condições de habitabilidade dos edifícios;

- b) Apoiar e incentivar outras iniciativas de interesse para os cooperativistas nos domínios social, cultural, material e de qualidade de vida, designadamente a criação de postos de abastecimento, lavandarias, serviços de limpeza e arranjos domésticos, creches e infantários, salas de estudo, salas e campo de jogos, lares para a terceira idade e centros de dia;
- c) Representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

Três) A cooperativa poderá desenvolver as suas actividades, nas seguintes modalidades:

- a) Auto construção, aquela em que a construção é efectuada directamente pelos membros, em regime de administração directa, cabendo à cooperativa sobretudo as actividades de infra-estrutura e urbanização, legalização, fornecimento de material, equipamentos e assessoria técnica;
- b) Autogestão, aquela em que a cooperativa promove por gestão própria a construção dos imóveis para seus membros, mediante a contratação de empreiteiros ou empresas construtoras;
- c) Gestão assistida, aquela em que a cooperativa faz a distribuição dos imóveis aos sócios, mas o planeamento e a gestão do empreendimento são realizados por terceiros contratados para esse fim e estes, por sua vez, contratam os empreiteiros ou as empresas construtoras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de cento e oito mil meticais.

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é doze mil meticais, cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no número dois do artigo quarto dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a lei das cooperativas.

Dois) A todos os cooperativistas é dado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Três) A informação de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios ou por carta.

ARTIGO SÉTIMO

(Livro de registo de títulos)

A cooperativa obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencionará, entre outros e por ordem numérica, o nome dos membros, a data da sua admissão como membro, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas e o número e votos que o cooperativista tenha direito, em caso de se adoptar o voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de títulos)

Um) Sem prejuízo das disposições injuntivas da lei, na transmissão de títulos, os cooperativistas em primeiro lugar e a cooperativa de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) O processo e requisitos de transmissão dos títulos, será feita nos termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os

formalismos estabelecidos para a transmissão de acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas no artigo vigésimo segundo da lei das cooperativas.

ARTIGO NONO

(Títulos próprios)

Um) Nos termos da lei, a cooperativa só poderá adquirir títulos representativos do próprio capital, a título gratuito, desde que estes estejam integralmente realizados, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de títulos pelos seus subscritores.

Dois) O processo será feito nos termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para as acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas na lei das cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações ou títulos de investimento)

A cooperativa poderá, desde que devidamente fundamentada quanto aos objectivos a alcançar e as condições de utilização do respectivo resultado, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações ou títulos de investimento nominativos ou ao portador, dentro dos limites e condições legais e do que vier a ser regulamentado internamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos cooperativistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os cooperativistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os membros poderão fazer à cooperativa os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Requisitos de admissão)

Um) A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades, principais, complementares ou conexas,

prosseguidas pela cooperativa, definidas no seu objecto social, detenham capacidade civil e que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes estatutos da cooperativa desde que requeiram a sua admissão à direcção da mesma, aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da cooperativa.

Dois) As pessoas colectivas só serão admitidas como membros, quando realizem as mesmas actividades económicas das pessoas singulares, definidas no objecto da cooperativa e/ou quando não tenham ou não prossigam finalidade lucrativa.

Três) Atento ao objecto da cooperativa, o princípio universal das portas abertas poderá ser limitado em função dos projectos e programas de construção existentes ou a lançar, em que os candidatos se possam integrar.

Quatro) Candidatos que não forem admitidos com fundamento no número anterior serão obrigatoriamente inscritos, por ordem de apresentação dos respectivos pedidos, em livro próprio, devendo esta ordem ser respeitada aquando da admissão de novos cooperativistas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência para admissão de membros)

Um) Desde que reúnam todos os requisitos previstos no artigo anterior, subscrevam e realizem o capital social, por pedido formulado por escrito ou oralmente acompanhado de duas testemunhas, dirigido ao Conselho de Direcção, poderão ser admitidos como membros todas as pessoas descritas no artigo anterior.

Dois) As propostas para a admissão de novos membros são submetidas, apreciadas e aprovadas, pelo Conselho de Direcção que os analisará em função dos projectos a dar corpo, pelos critérios estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Registo de membros)

O registo de membros da cooperativa é feito num livro próprio que poderá coincidir com o livro de registo de títulos, previsto no artigo sétimo, dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direitos e deveres)

Os membros da cooperativa terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na lei das cooperativas e ainda:

- a) Devem cumprir com o estabelecido pelos presentes estatutos;
- b) Obrigam-se a respeitar os planos, programas e/ou projectos adoptado pela cooperativa;
- c) Contribuir e participar activamente na prossecução do objecto da cooperativa;

d) Beneficiam de um regime preferencial na utilização de bens e serviços disponíveis na cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dever especial de fidelidade e exclusividade nas operações que constituem objecto da cooperativa)

Um) Aos membros da cooperativa é devido um dever especial de fidelidade para com a mesma quer na troca de informações, relacionamento e de não concorrência com a cooperativa, assim como o dever de realizar somente com a cooperativa todas as operações que constituem objecto social da mesma.

Dois) A violação dos deveres de fidelidade e de exclusividade aqui previstos, será justa causa para a exclusão do membro infractor, dentro do processualismo legal, estatutário e regulamentar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da associação;
- b) Os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas nas alíneas do número três do artigo trigésimo quarto da lei das cooperativas, com as devidas adaptações;
- c) Os que não cumprirem com a quantidade mínima, regulamentarmente fixada, a comercializar com a cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Demissão de membros)

Um) Qualquer cooperativista poderá requerer, por carta ou oralmente acompanhado de duas testemunhas, dirigida ao Conselho de Direcção, a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos.

Dois) A cooperativa estabelecerá internamente as formas e os cálculos de restituição dos montantes de títulos de capital realizado e de outras condições inerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Procedimento sancionatório e exclusão de membros)

Um) A aplicação de qualquer medida sancionatória, incluindo a da exclusão de membro, está sujeita ao regime previsto nos artigos trigésimo quarto e trigésimo quinto da lei das cooperativas.

Dois) A perda da qualidade de membro, derivada da aplicação de uma medida sancionatória, não dará direito à restituição de qualquer contribuição que tiver entrado para a associação, nem desobriga o membro do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Princípios gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais e as suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo trinta e sete da lei das cooperativas.

Dois) Os membros que sejam pessoas colectivas, caso sejam eleitos para os cargos da cooperativa, deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da Assembleia Geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da cooperativa, com as devidas adaptações e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida, simultaneamente, à Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e ao Conselho Fiscal, caso este último exista, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção e ao Conselho Fiscal, caso este último exista, receber, apreciar e decidir conjuntamente, sobre os pedidos de renúncia e dá-los ou não provimento e proceder as comunicações que se mostrarem necessárias.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão associativo, antes do fim do período por que tiver sido eleito, por orientação conjunta do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, caso este último exista,

será designado um substituto até a realização da primeira Assembleia Geral subsequente, cabendo a esta ratificar ou eleger outro membro que exercerá cargo até o final do respectivo mandato, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vacatura de lugar)

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de vice-presidente.

Dois) Quando se trate de vacatura do cargo de vice-presidente, o preenchimento do lugar será feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu para base do processo eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, caso este último exista, devem seguir ao preceituado no artigo quadragésimo segundo da Lei das Cooperativas obedecendo ao princípio da democracia interna e as suas deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto especialmente para a Assembleia Geral, nomeadamente, no caso de alteração dos estatutos, fusão e dissolução da cooperativa que devem ser tomadas em Assembleia Geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os membros.

Dois) Nenhum membro de um órgão social poderá votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

SECÇÃO II

Das candidaturas, eleição, tomada de posse, remuneração e responsabilidades

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(As candidaturas, eleição, tomada de posse)

As candidaturas, legitimidade para concorrer, o processo de eleição e tomada de posse será feito conforme estabelecido no regulamento interno da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Remuneração)

Os cargos sociais só serão remuneráveis se a Assembleia Geral assim o deliberar.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Proibições, responsabilidades, isenções e exercício de acção)

Os membros dos órgãos sociais, seus representantes e contratados da cooperativa, estão sujeitos, para além do estabelecido nos presentes Estatutos, as proibições, responsabilidades, isenções de responsabilidades e ao exercício de acção, nos termos previstos nos artigos sessenta e cinco à sessenta e sessenta e nove da lei das cooperativas.

SECÇÃO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- b) A propositura e a desistência de quaisquer títulos contra os membros dos órgãos sociais;
- c) A nomeação dos liquidatários;
- d) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- e) As políticas financeiras e contabilísticas da cooperativa;
- f) As políticas de negócios;
- g) Lançamento dos projectos de construção;
- h) Aprovação dos imóveis sujeitos a alienação e/ou ao sorteio e ao inquilinato cooperativo;
- i) Sobre a perda do direito ao imóvel e/ou ao sorteio e ao inquilinato cooperativo;
- j) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os sócios;
- k) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os membros dos órgãos sociais;
- l) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- m) O trespasses de estabelecimentos comerciais;
- n) A participação no capital social e na constituição de cooperativas de grau superior;

- o) A celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras cooperativas e entidades;
- p) A contracção de empréstimos ou financiamentos que onerem em mais de vinte por cento do património da cooperativa;
- q) Garantias a prestar pela cooperativa, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;
- r) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;
- s) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;
- t) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- u) Dirimir todas as questões que por lei ou pelos presentes estatutos lhe sejam inerentes;
- v) Quaisquer outros assuntos de interesse para a cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída, no mínimo, por um Presidente e um Secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas da forma como se prevê no artigo quarenta e cinco da lei das cooperativas e por analogia, conforme estabelecido no Código Comercial vigente em Moçambique.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu Presidente da Mesa, e caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o Conselho Direcção ou o Conselho Fiscal ou ainda os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho Fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituição dos membros do Conselho de Direcção e dos membros do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;

- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando:

- a) Convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa;
b) Convocada a pedido da direcção ou pelo Conselho Fiscal, se houver motivos relevantes;
c) A requerimento de, pelo menos, um terço dos cooperativistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previstos no número um do presente artigo e os estatutos não dispuserem de modo contrário, a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de cooperativistas.

Quatro) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Votação)

Um) Cada cooperativista dispõe de, pelo menos, um voto, podendo a um cooperativista ser atribuído o direito a um peso até sete votos, apurados em função proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

Dois) A atribuição do voto proporcional referido no número anterior, caberá a assembleia-geral e será aferido em função da globalidade das operações realizadas pela cooperativa em que esse cooperativista, realize, no mínimo, quinze por cento das referidas operações.

Três) O apuramento do número de votos proporcionais às operações realizadas com a cooperativa, será feito tendo conforme for decidido em assembleia-geral, até o máximo de sete votos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Assembleias locais)

Um) Por razões definidas no artigo cinquenta e seis da lei das cooperativas, a cooperativa poderá realizar assembleias locais, com vista a eleger os representantes ou delegados à Assembleia Geral, seguindo-se todo o processualismo e condições estabelecidos nesse preceito legal.

Dois) Cada delegado tem direito a um voto, na Assembleia Geral em que participa, cujo peso poderá corresponder ao número dos seus representados ou daqueles que possuam um direito de voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Competências)

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar a cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas ou às intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem.

Dois) Para além do previsto especialmente nos presentes estatutos, compete ainda ao Conselho de Direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de direcção da cooperativa, designadamente:

- a) Obrigar e representar a cooperativa em todos os actos e contratos;
- b) Efectuar e realizar todos os actos inerentes a sua função administrativa e de gestão;
- c) Propor o aumento e redução do capital social;
- d) Modificação na organização da cooperativa;
- e) Extensão ou redução das actividades da cooperativa;
- f) Propor, com a devida fundamentação social, orçamental e económica, os projectos de construção, da sua alienação, a sorteio ou inquilinato cooperativo;
- g) Emissão de obrigações nos termos prescritos;
- h) Outorgar e assinar em nome da cooperativa quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasse de estabelecimentos comerciais; projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da cooperativa;

- i) Admitir e despedir trabalhadores;
- j) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- k) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;
- l) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- m) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Direcção.

Três) A direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes, técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de cooperativistas, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção dos das áreas reservadas à direcção para o necessário controlo da gestão democrática, assim como, de acordo com a faculdade conferida pelo artigo nono, em particular das alíneas d) e f) das cooperativas, poderá entrar em acordo, contratos, parcerias e outros com outras entidades para implementação mais profissional das suas actividades.

Quatro) Para um melhor controlo e gestão eficaz, tendo em conta o número dos membros existentes a sua localização geográfica e dispersidade, a cooperativa poderá constituir delegações regionais nos termos a definir que por sua vez elegerão seus representantes nas assembleias gerais da cooperativa, nos termos previstos no artigo trinta e sete destes estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto da forma prevista no número dois do artigo cinquenta e sete da lei das cooperativas, sendo no caso concreto por cinco membros:

- a) Um presidente
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Actos proibidos aos membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes)

Um) Para além do estabelecido na Lei das Cooperativas, aos membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes é expressamente vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da cooperativa, assim como os actos considerados proibidos por lei e/ou pela cooperativa, nos seus regulamentos internos.

Dois) Quem violar o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, tornam-se responsável pelo

pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Reunião)

Um) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez, trimestralmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Direcção será convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de outros dois membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) O Conselho de Direcção não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de cooperativa assim o permitir.

Sete) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

Oito) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os membros que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Representação e substituição de membros)

Um) A cooperativa, por intermédio do Conselho de Direcção, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de cooperativa os especificar.

Dois) O membro do Conselho de Direcção que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o presidente esteja impossibilitado:

- a) De dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou

- b) De um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Opinar sobre as propostas dos órgãos da Direcção, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- c) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da cooperativa, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;
- d) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- e) E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) O Conselho fiscal é composto da forma prevista no artigo sessenta e dois da lei das

cooperativas, sendo no caso concreto por, no mínimo, por três membros: Um presidente, um Secretário e um vogal.

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do Conselho Fiscal alguém que não seja membro da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Reunião)

Um) Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Direcção, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da cooperativa.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da cooperativa externa de auditoria.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Responsabilidade solidária)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o Conselho de Direcção pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

CAPÍTULO V

Da propriedade dos fogos, seu custo, cálculo de preço, sua aquisição, direito de habitação, de inquilinato, suas transmissões e perda

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Regime da propriedade dos fogos)

A cooperativa adopta qualquer dos seguintes regimes de propriedade dos fogos:

- a) Propriedade individual;
- b) Propriedade colectiva, com manutenção na cooperativa da propriedade dos fogos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Cálculo de custo de cada fogo)

De entre outros a serem considerados no âmbito de cada projecto específico e do

momento da sua implementação, o custo de cada fogo corresponde a soma dos seguintes valores:

- a) Custo da concessão do terreno, suas taxas e infra-estrutura;
- b) Custo dos estudos e projectos;
- c) Custos do licenciamento das obras;
- d) Custo da construção e dos equipamentos complementares quando integrados nas edificações;
- e) Encargos administrativos com a execução da obra;
- f) Encargos financeiros com a execução da obra;
- g) Montante das licenças e taxas a entrega do fogo em condições de ser habitado;
- h) Reserva para construção, a fixar em assembleia geral em montante não superior a dez por cento da soma dos valores referidos nas alíneas a) à f) deste artigo.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Modalidade de atribuição dos fogos)

No regime de propriedade colectiva, os fogos são cedidos aos cooperativistas numa das seguintes modalidades:

- a) Atribuição do direito de habitação;
- b) Inquilinato cooperativo.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Desistência)

Um) Qualquer cooperativista é livre de desistir da aquisição da propriedade ou da atribuição dos fogos.

Dois) Caso isso aconteça, a cooperativa obriga-se a devolver, no prazo e condições que estiver internamente regulamentado, os investimentos feitos pelo cooperativista, com dedução dos fundos indivisíveis e dos valores referentes aos custos administrativos e financeiros incorridos pela cooperativa.

SECÇÃO I

Do direito de habitação

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Direito de habitação)

Um) O direito de habitação é atribuído ao cooperativista como morador usuário por documento escrito, donde constem, designadamente, o preço e as condições da modificação e a extinção do direito, regulando-se as omissões dos presentes estatutos ou do contrato, pelo disposto na lei geral aplicável.

Dois) Quando no momento da atribuição do fogo o financiamento do mesmo não estiver amortizado, o preço do direito de habitação não pode exceder a quota-parte do valor de juros e demais encargos financeiros relativos ao financiamento utilizado pela cooperativa para o programa em que o fogo se integra.

Três) A quota-parte a que se refere o número anterior é fixada por rateio entre os usuários dos fogos integrados no mesmo empreendimento habitacional segundo os factores de ponderação legal ou regulamentarmente previstos, acrescida da parte correspondente aos encargos de administração.

Quatro) Quando, no momento da atribuição do fogo, o financiamento do mesmo já se encontrar total ou parcialmente amortizado, o preço do direito de habitação terá por base os juros e outros encargos financeiros que seriam devidos por financiamento obtido na data dessa atribuição.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Amortização dos fogos)

Um) A atribuição do direito de habitação e condicionado a subscrição, pelo cooperativista usuário, de títulos de investimento no valor total do custo do fogo, calculados nos termos do artigo cinquenta e dois dos presentes estatutos, a realizar a medida que se forem vencendo as prestações de capital, devidas pela cooperativa, e no valor destas.

Dois) Quando o custo do fogo já se encontrar total ou parcialmente amortizado pela cooperativa, o valor a subscrever por um novo cooperativista em títulos de investimento deverá corresponder ao custo de um fogo do mesmo tipo e características, construído ou adquirido pela cooperativa a data da atribuição do fogo corrigido por um coeficiente proporcional ao uso e de depreciação deste.

Três) O valor dos títulos de investimento realizado para os efeitos do número um deste artigo, com excepção do valor referido na alínea h) do artigo cinquenta e dois destes estatutos, só poderá ser exigido pelo cooperativista em caso de demissão ou de exclusão.

Quatro) Por disposição legal, estatutária ou contratual poderá ser determinado que o valor dos títulos de investimento seja directamente pago pelos cooperativistas a entidade financiadora por conta das prestações devidas pela cooperativa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

(Modificação do direito)

Um) Condicionada ao prévio acordo do cooperativista usuário, o direito de habitação poderá ser transferido de um fogo para outro tipo diferente e mais adequado as suas necessidades de habitação, em caso de alteração do seu agregado familiar.

Dois) No agregado familiar do cooperativista usuário compreendem-se as seguintes pessoas:

- a) O Cônjuge;
- b) Os Filhos; e
- c) Familiares da linha directa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

(Transmissão do direito)

Um) Os cooperativistas usuários podem alienar o direito de habitação por actos inter vivos, desde que o adquirente possa ser admitido como membro da cooperativa.

Dois) O direito de habitação poderá também ser transmitido *mortis causa*, sem necessidade de qualquer autorização, desde que o sucessor se inscreva como membro da cooperativa, não podendo ser-lhe recusada a admissão.

Três) O direito de habitação é indivisível.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

(Extinção do direito)

Um) Quando por morte do cooperativista usuário o sucessor não queira ou não possa ser admitido como cooperativista, o direito de habitação é devolvido a cooperativa, sendo os sucessores reembolsados das quantias a que o cooperativista teria direito em caso de demissão.

Dois) Para além da morte, são também consideradas como causas de extinção do direito:

- a) A perda de qualidade de membro;
- b) A falta de pagamento do valor que corresponde a amortização do fogo, desde que a mora se estenda para além do prazo previsto no contrato e/ou regulamento correspondente.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

(Demissão ou exclusão)

Um) Em caso de demissão ou exclusão, o cooperativista tem direito ao reembolso previsto no número três do artigo trinta e três da lei das cooperativas, acrescido do valor dos títulos de investimento realizados nos termos do artigo trinta e seis dos presentes estatutos, com os respectivos juros, podendo, se assim for determinado os reembolsos serem efectuados em prestações.

Dois) Em caso algum serão reembolsadas as quantias pagas a título de preço do direito de habitação de que trata o artigo sessenta e três destes estatutos.

SECÇÃO II

Do inquilinato cooperativo

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

(Inquilinato cooperativo)

Um) Na modalidade do inquilinato cooperativo o gozo do fogo é cedido ao cooperativista mediante um contrato de arrendamento.

Dois) As relações de natureza locativa entre cooperativista e a cooperativa regem-se pela legislação aplicável ao arrendamento urbano e, nas suas omissões, pelo contrato, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos da cooperativa.

SECÇÃO III

Da propriedade individual dos fogos

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

(Modalidades)

Um) No regime de propriedade individual dos fogos o direito de propriedade é transmitido pela cooperativa aos cooperativistas mediante um contrato de transmissão, conforme estabelecido especialmente por lei.

Dois) A obtenção do direito de uso e aproveitamento da terra pela cooperativa integra por si só um direito inerente ao eventual membro beneficiário aquando da aquisição de unidades habitacionais.

Três) Quando o preço deva ser pago em prestações, pode a cooperativa reservar para si a propriedade do fogo até ao integral pagamento do preço ou transmiti-la sob a condição resolutive do não pagamento de três prestações sucessivas ou seis interpoladas.

Quatro) No caso do número anterior não se aplicam as previsões estabelecidas nos artigos setecentos e oitenta e um e novecentos e trinta e quatro, ambos do Código Civil.

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

(Preço)

Um) O preço dos fogos construídos ou adquiridos com financiamentos públicos não pode exceder o respectivo custo, determinado nos termos do artigo cinquenta e dois destes estatutos, acrescido dos respectivos encargos emergentes do financiamento.

Dois) O preço dos fogos construídos ou adquiridos sem financiamentos públicos não pode exceder o custo médio das habitações do mesmo tipo, categoria e localização construídas ou adquiridas na mesma data.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

(Direito de preferência)

Um) Os cooperativistas podem alienar os fogos da sua propriedade após o integral pagamento do respectivo preço.

Dois) No caso da alienação inter vivos de fogos construídos ou adquiridos com financiamentos públicos, a cooperativa tem direito de preferência por trinta anos, contados a partir da data da primeira entrega do fogo, podendo exercê-lo pelo valor encontrado com base no que for estipulado legalmente.

Três) Em caso de alienação de fogos para cuja construção ou aquisição não tenha havido financiamentos públicos, a cooperativa gozará também de direito de preferência.

CAPÍTULO VI

Do sistema financeiro, despesas, exercício, contas, reservas e excedentes

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

(Pré e pós-pagamentos)

Um) Em função dos actos cooperativos praticados entre os cooperativistas e a cooperativa ou vice-versa, a cooperativa manterá um registo denominado por conta do membro, onde se lançarão todas as operações, em particular as de entrega efectuadas pelo cooperativista à cooperativa.

Dois) O registo na referida conta de membro, incluirá o pré-pagamento que eventualmente for efectuado pela cooperativa ao membro, quer a título de entrega de bens e outros; o valor das entregas efectuadas pelo membro à cooperativa; o montante a que o membro teria direito em função de uma eventual distribuição de excedentes assim como os adiantamentos efectuados, e as dívidas para com a cooperativa, no fornecimento de bens, insumos e outros.

Três) Dos montantes registados, a débito e a crédito, na conta do membro, apurar-se-á o saldo e, os pagamentos de créditos ou débitos a favor da cooperativa ou cooperativista, serão feitos, conforme for deliberado e regimentado na cooperativa.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

(Custeio de despesas)

O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da cooperativa e nos termos estabelecidos na lei das cooperativas.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

(Reservas)

Um) Para além das reservas obrigatórias previstas na lei das cooperativas, a cooperativa obriga-se a criar de um fundo para conservação e reparação assim como de um fundo técnico destinado corrigir defeitos de construção.

Dois) O fundo para a conservação e reparação destina-se a financiar obras de conservação, reparação e limpeza dos fogos de sua propriedade, devendo a forma de integração ser determinada pela Assembleia Geral.

Três) Poderá também, quando deliberado pela Assembleia Geral, constituir-se um fundo para construção destinado a financiar a construção ou aquisição de infra-estruturas e instalações sociais da cooperativa.

Quatro) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a direcção da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO

(Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para auto-financiamento operacional da cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei número vinte e três barra dois mil e nove, de vinte e oito de Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano	10.000,00MT
— Anúncios séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 112,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.